



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2925—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|   |    |
|---|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                 | 1  |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....               | 1  |
| DIRETORIA GERAL .....                             | 2  |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA .....                        | 3  |
| TRIBUNAL PLENO .....                              | 3  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL .....                             | 6  |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....                    | 6  |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ..... | 12 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....                       | 13 |

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 38/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2187/2012, **resolve conceder** à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador - Des, Matrícula 3090**, o pagamento de **1,50 (uma e meia)** diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 29 a 30/07/2012, com a finalidade de participar de cerimônia de entrega de 11 aeronaves aos Tribunais do país, no Conselho Nacional de Justiça, conforme processo SEI nº 12.0.000080533-3.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 27 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 51/2012/CGJUS/TO

Determina o cadastramento dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins e normaliza a apresentação de documentos.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplinamento, fiscalização e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a competência regimental da Seção de Registro, Controle e Cadastro - SRCC desta Corregedoria-Geral da Justiça, em manter atualizado e em ordem o arquivo de assentamentos dos Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO**, ainda, a implantação de Módulo de Cadastro no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais – Sistema GISE, para o controle de dados

personais e funcionais dos Notários e Registradores das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

#### DO RECADASTRAMENTO

Art. 1º. Os Notários e Registradores do Estado do Tocantins deverão cadastrar-se por meio eletrônico, no período compreendido entre os dias 1º a 30 de agosto de 2012.

Art. 2º. Os Notários e Registradores deverão preencher e assinar o formulário de cadastramento, Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

Art. 3º. Os Notários e Registradores deverão enviar eletronicamente, por meio do e-mail [recadastramentoextra@tjto.jus.br](mailto:recadastramentoextra@tjto.jus.br), os documentos abaixo elencados, digitalizados individualmente, juntamente com o formulário, ou entregar fisicamente na Seção de Registro, Controle e Cadastro desta Corregedoria-Geral da Justiça, localizado na Avenida Teotônio Segurado, 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote 13, CEP 77022-002, Palmas – TO.

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- V. Certidão de Reservista ou Certificado de dispensa da Incorporação (sexo masculino);
- VI. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado;
- VII. Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Certidão de averbação de Divórcio, se divorciado, e Certidão de Óbito do(a) cônjuge, se viúvo(a);
- VIII. Documento de outorga de delegação;
- IX. Comprovante de endereço pessoal e funcional;
- X. Ata de Instalação da Serventia ou documento que comprove uma possível data.

Art. 4º. As informações prestadas, bem como os documentos apresentados são de inteira responsabilidade dos respectivos Notários e Registradores.

Art. 5º. Após o cadastramento de que trata o artigo 1º desta Portaria, os Notários e Registradores deverão, sempre que necessário, atualizar seu cadastro junto à Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º. Os Notários ou Registradores em licença/afastamento legal, também são obrigados a se cadastrarem, no prazo máximo de 15 dias após o término desta condição.

Art. 7º. Compete à Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça, na qualidade de órgão cadastrador:

- I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de cadastramento;
- II - verificar a documentação apresentada pelo cadastrado e anexa-lá no Módulo de Cadastro no Sistema GISE;
- III - efetuar o controle e gestão de todo o processo do cadastramento;
- IV - encaminhar ao Corregedor-Geral da Justiça, para análise e decisão, eventuais dúvidas, bem como os casos omissos nesta Portaria.

Parágrafo único. A Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça poderá, a qualquer momento, consultar os Notários e Registradores acerca de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO  
PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JULHO DE 2012.

## 01-DADOS DA SERVENTIA

|                                       |                                  |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| DENOMINAÇÃO DA SERVENTIA:             |                                  |
| ENDEREÇO:                             |                                  |
| BAIRRO:                               | COMARCA:                         |
| CEP:                                  | DISTRITO:                        |
| TELEFONE(S):                          | EMAIL:                           |
| FAX:                                  | HOME PAGE:                       |
| DOCUMENTO DE INSTALAÇÃO DA SERVENTIA: | DATA DA INSTALAÇÃO DA SERVENTIA: |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:           | CNPJ DA SERVENTIA:               |

## 02-DADOS DA DELEGAÇÃO

|  |                  |                    |
|--|------------------|--------------------|
| SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO( ) INTERINO<br>( ) CONCURSADO( ) | DATA DA POSSE:   | DATA DO EXERCÍCIO: |
| DOCUMENTO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO:                               | DATA DA OUTORGA: |                    |

## 03-DADOS PESSOAIS DO DELEGATÁRIO

|                          |   |                  |                |
|--------------------------|---|------------------|----------------|
| NOME DO DELEGATÁRIO:     |   |                  |                |
| CPF:                     | DATA DE NASCIMENTO:   | NATURALIDADE:    | NACIONALIDADE: |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO EMISSOR:  | DATA DA EMISSÃO: |                |
| TÍTULO ELEITORAL:        | ZONA:   | SEÇÃO:           | UF:            |
| CERTIFICADO MILITAR:     | CATEGORIA:  | REGIÃO:          | EMISSÃO:       |
| ESTADO CIVIL:            | NOME DO CÔNJUGE:  |                  |                |
| FILIAÇÃO PAI:            | TIPO SANGÜÍNEO:   |                  |                |
| MÃE:                     |   |                  |                |
| ENDEREÇO:                |   |                  |                |
| BAIRRO:                  | CIDADE:   | CEP:             |                |
| ESTADO:                  | TELEFONES:  | E-MAIL:          |                |
| ESCOLARIDADE:            | FUNDAMENTAL: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>MÉDIO: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>SUPERIOR:( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>CURSO<br>PÓS-GRADUAÇÃO ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>CURSO |                  |                |

## 04-DADOS PESSOAIS DO(S) SUBSTITUTO(S)

|                          |   |                  |                |
|--------------------------|---|------------------|----------------|
| NOME DO SUBSTITUTO:      |   |                  |                |
| CPF:                     | DATA DE NASCIMENTO:   | NATURALIDADE:    | NACIONALIDADE: |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO EMISSOR:  | DATA DA EMISSÃO: |                |
| ENDEREÇO:                |   |                  |                |
| BAIRRO:                  | CIDADE:   | CEP:             |                |
| ESTADO:                  | TELEFONES:  | E-MAIL:          |                |
| ESCOLARIDADE:            | FUNDAMENTAL: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>MÉDIO: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>SUPERIOR:( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>CURSO<br>PÓS-GRADUAÇÃO ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO<br>CURSO |                  |                |

## DIRETORIA GERAL

## Portarias

## PORTARIA Nº 1696/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2186/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ananás-TO, no dia 26/07/2012, com a finalidade de realizar atos em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 86,42 (oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

## PORTARIA Nº 1697/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2188/2012, resolve conceder à servidora **Tânia Maria Alves de Barros Resende, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 193245**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 30/07/2012 a 03/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de mediação.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

## PORTARIA Nº 1698/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2189/2012, resolve conceder à servidora **Luana Morais Rodrigues, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352412**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 09/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Gestores - ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

## PORTARIA Nº 1699/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2192/2012, resolve conceder ao servidor **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Arraias, Paranã e Palmeirópolis-TO, no período de 06 a 11/08/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente e suprimentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

## PORTARIA Nº 1700/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2193/2012, resolve conceder ao servidor **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis-TO, no período de 13 a

18/08/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente e suprimentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1701/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2195/2012, resolve conceder às Magistradas **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932, Umbelina Lopes Pereira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 152656**, e aos servidores **Rodrigo Fabiano Cardoso, Secretário do Juízo, Matrícula 352992, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão Judicial - B8, Matrícula 124662, e Ana Claudia Sousa da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 238249**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar em Treinamento de Aperfeiçoamento de Gestores - Diretoria do Foro - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), às Magistradas Julianne Freire Marques e Umbelina Lopes Pereira, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1702/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2197/2012, resolve conceder à **Cleide Rocha de Andrade, Colaborador Eventual/Instrutora**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Belo Horizonte-MG à Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 03/08/2012, com a finalidade de ministrar Curso de Mediação Judicial na ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1703/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2198/2012, resolve conceder à **Julieta Ribeiro Martins, Colaborador Eventual/Instrutora, e Vilma Lúcia Boa Morte, Colaborador Eventual/Instrutora**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Belo Horizonte-MG à Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de ministrar Curso de Mediação Judicial na ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1704/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2199/2012, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779, Elen Oliveira Vianna, Arquiteto, Matrícula 284535, e Orlando Barbosa de Carvalho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619 / Secretário da Comissão de Licitação, Matrícula 204763**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Goiânia-GO, no dia 30/07/2012, com a finalidade de fazer diligência para vistoriar indústrias fabricantes de móveis que participaram do pregão presencial nº 046/2012 - SRP.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000008567-5**

**PORTARIA Nº 539/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de julho de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão para recebimento dos materiais relativos aos Contratos nº 118/2012, SEI nº 12.0.00008567-5, cujo objeto é a aquisição de Rack para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

| LOTAÇÃO | MEMBROS                  | MATRÍCULA |
|---------|--------------------------|-----------|
| DPTR    | MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER | 254547    |
| DTI     | HAROLDO CARVALHO BENTO   | 352847    |
| DTI     | TIAGO SOUSA LUZ          | 352104    |

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/07/2012  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07/0060541-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA.  
ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB/TO Nº 1329  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO OAB/TO Nº 3999  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista a informação de que o impetrante **Francisco da Conceição Lima**, não compareceu ao atendimento de avaliação com a equipe multidisciplinar no Centro Estadual de Reabilitação – CER marcado para o dia 02/05/2012 às 14:00 horas, bem como o fato de não constar nos autos nenhum documento comprovando que o mesmo fora devidamente intimado do supracitado agendamento, e considerando que após ter sido pessoalmente intimado para informar se possuía interesse na realização dos tratamentos, certificou às fls. 250 o interesse nos mesmos, determino que o Estado do Tocantins, através do Secretário de Saúde, agende uma nova data para os tratamentos necessários ao impetrante, visando cumprir o acórdão concedido no presente *mandamus*. Esclareço que o agendamento deve ser marcado para uma data em que seja possível a intimação pessoal do impetrante por este Egrégio Tribunal de Justiça, visando dessa forma, evitar os transtornos já ocorridos nos presentes autos. Ante o exposto, **intime-se o Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins**, para no prazo de **10 dias** prestar as informações acima elencadas. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, **02 de julho de 2012**. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente.”

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

(PAUTA Nº 16/2012)

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**  
**8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **02** (dois) do mês de **agosto** do ano dois mil e doze (**2012**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**  
**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000336-72.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULYANE SOUSA VENTURA GOMES

Advogado: Leandro Gomes da Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000351-41.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE-TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MÁRCIA DIAS CARDOSO  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000403-37.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – FONOAUDIÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DILMA APARECIDA PEDRINHO  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000424-13.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000534-12.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – PSICÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LAURIANE DOS SANTOS MOREIRA  
Advogado: Aramy José Pacheco  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**06. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 5000803-51.2012.827.0000 (ASMIR)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MS 3498/06  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc. Estado: Kledson de Moura Lima  
EMBARGADO: ASSOCIACAO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, ATIVA E PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS — ASMIR  
Advogados: Paulo Idélano Soares Lima e Outros  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002203-03.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE- ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RAYANE DOS SANTOS MATIAS  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002918-45.2012 .827.0000 (PUBLICIDADE DE JULGAMENTO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
Advogado: Publio Borges Alves  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003710-33.2011.827.0000 (CONCURSO DA EDUCAÇÃO-NEGATIVA DE POSSE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ODILON RIBEIRO DA COSTA  
Advogado: Rômolo Ubirajara Santana  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003735-12.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – FISIOTERAPIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JANINE ALVES FUIZA  
Advogado: Raelly Cabral Sena Pereira  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003758-89.2011.827.0000 (DECISÃO DE QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A  
Advogado: Sergio Fontana

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003784-87.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – ERFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LETTICYA FEITOSA DOS SANTOS  
Advogado: Marcos Andre Cardeiro dos Santos  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**13. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO N. 1502/11- DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL N. 1702 DO TJTO  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
INDICIADO: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO  
Advogado: Públio Borges Alves  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**14. AÇÃO PENAL N. 1667/08-DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO  
Advogado: Wendel Araújo de Oliveira e Defensora Publica: Estellamaris Postal  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**15. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4910/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SILNEYR DEOFANES DE CASTRO  
Advogado: Herbert Brito Barros e José da Cunha Nogueira  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**16. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1544/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO-PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO  
Advogado: Marison de Araújo Rocha  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS  
Advogados: Sérgio Delgado Júnior e Domingos da Silva Guimarães  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**17. REVISÃO CRIMINAL N. 1640/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: LUZIA DE PAULA PIRES CARVALHO  
Advogado: Wilson José Ribeiro  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**18. REVISÃO CRIMINAL N. 1634/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000154-95.2011.404.0000 (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUCIENE ALMEIDA QUEIROZ  
Advogado: Camilla Vieira de Sousa Santos  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000093-31.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –BIOMÉDICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JUCIMARIA DANTAS GALVÃO  
Advogada: Kare Marques Santos  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000302-97.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – PSICÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NARA SUQUEIRA DE BAPTISTA  
Advogada: Panmalla Carneiro Moreira  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000453-63.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SILVÂNIA PEREIRA GONÇALVES DOS ANJOS  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000472-69.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE EM SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LAÍS PATRÍCIA BATISTA RODRIGUES  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000505-59.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JANAÍNA BEZE BUCAR  
 Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000506-44.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JAQUELINE MIRANDA BARROS SILVA  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000628-57.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: THAYSE MIRANDA CARNEIRO  
 Advogado: Murillo Miranda Carneiro  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000632-94.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – PSICÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JUCIARA CRISTINA TEIXEIRA  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000874-53.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANTONIA LIMA CARDOSO PAZ  
 Advogado: Públio Borges Alves  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002165-25.2011 .827.0000 (NEGATIVA DE POSSE- ACUMULAÇÃO DE CARGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDILSON BERSON DE SOUZA  
 Advogado: Marco Antônio Vieira Negrão  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002455-40.2011 .827.0000 (PROMOÇÃO-MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO  
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002536-52.2012 .827.0000 (CONVERSÃO MONETARIA-URV)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: SANDRA SOARES DE BRITO, WESLEY OLIVEIRA CUNHA, VIDAL DE SOUSA MACHADO, EVELINE BORGES CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, JOYCE DA SILVA NASCIMENTO, FLÁVIO OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR, MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS, KÉRITA FERREIRA DOS SANTOS, NÁBIA CLAUDINA DA SILVA ARAÚJO, MARISA APARECIDA FRANCISCO FRANCO, ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA, SÔNIA DE CAMPOS PAULA ASSIS, VALDETE DOS SANTOS CARNEIRO, DJANE QUINTILIANO LEDUX, GLAÚCIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO, DORALICE LIMA PEREIRA, LUMARA CABRAL GONÇALVES, GILVAN ALMEIDA DE ARAÚJO, MARIA SÔNIA MAGALHÃES, MÁRCIO ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS, RAFAELA

SILVA DE ABREU, RONALDO RODRIGUES PARENTE, SILVIO SANTOS COELHO DO NASCIMENTO, ASTOU WILSON ALMEIDA ARAÚJO, FLÁVIO NOBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO, ANDREA SORAH LUZ ALVES, LILIANE APARECIDA VASCONCELOS, FLÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAÚJO, LEONTINO LABRE FILHO, NEURACI ALVES DE SOUZA SILVA E MONIQUE OLIVEIRA COSTA DE FRANÇA

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002606-69.2012 .827.0000 (CONVERSÃO MONETÁRIA-URV)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PATRÍCIA FERREIRA SAMPAIO DE SOUZA E CÉLIA BRETAS TAHAN  
 Advogado: Alair Arantes da Silva  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003375-77.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DINARLEIA PAULINO DE AZEVEDO MIRANDA  
 Advogado: Aline Fonseca Assunção Costa  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003554-45.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – ASSISTENTE EM SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDNALVA ALVES VARANDA NASCIMENTO  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003567-44.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM RADIOLOGIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GERALDO DE SOUSA AMARAL E JUSTINO DELFINO DA COSTA  
 Advogado: Rafael Maione Teixeira  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003668-81.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –FARMACÉUTICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LETÍCIA MARTINS BARROS  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003743-23.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – PSICÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SIDNEA MIRANDA VIEIRA  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003764-96.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO  
 Advogado: Samuel Rodrigues Freires  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003806-48.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CLAUDIANA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003902-29.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS  
 Advogado: Dalvalaídes Morais Silva Leite  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004052-10.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: REGIANE BARROS DA SILVA  
Advogado: Dalvalaídes Morais Silva Leite  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**42. AÇÃO PENAL N. 1658/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ-TO  
Advogada: Márcia de Oliveira Rezende  
RÉU: AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA  
Advogado: José Ferreira Teles  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

**FEITO A SER JULGADO:**

**01. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003615-66.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS  
Advogado: Aramy José Pacheco  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2012. (a) **Ricardo Ferreira Fernandes** - Secretário do Tribunal Pleno em substituição.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 12545/2011**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0005.5216-4/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
EMBARGANTE : IRAJÁ SILVESTRE FILHO  
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS  
EMBARGADO: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA-ME  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz convocado ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de julho de 2012.

**Decisão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004964-07.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº. 2012.0000.1686-6/0 VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS- TO.  
AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS.  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA.  
AGRAVADO: GERTINS COMERCIAL AGRICOLA LTDA E PEDRO MIGUEL FRIEDLANDER.  
ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e seu INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS, em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Goiatins que nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse com pedido de tutela de urgência, indeferiu o pedido de restrição

judicial de inalienabilidade do imóvel objeto da lide e outras providências de urgência. Sustentam os agravantes que a decisão atacada é equivocada e apresentam as seguintes argumentações: a) Ausência de fundamentos para o indeferimento da tutela pleiteada; b) Presença do periculum in mora, diante da possibilidade de alienação ou a incidência de novos gravames sobre o imóvel litigiosos; c) Possibilidade da antecipação da pretensão recursal por se tratar de uma situação de urgência com justificado receio de lesão grave ou de difícil reparação. Ao final, requerem o processamento do recurso sob a forma de instrumento, ante o periculum in mora e o fumus boni iuris demonstrado, a fim de que, conhecido, seja-lhe dado provimento, reformando-se a decisão agravada, concedendo-se a tutela antecipatória almejada. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Colhe-se do caderno processual que os agravantes restaram inconformados com decisão do douto magistrado a quo, que não vislumbrou os requisitos legais para a medida de urgência ser concedida, eis que, entendeu não ser cabível adentrar no mérito da questão sobre o pagamento das obrigações que foram contraídas, por haver dúvidas sobre a existência do inadimplemento dos agravados, uma vez que poderia implicar na inviabilidade da exploração do imóvel, assim como também não teve como impedir a averbação de hipotecas no imóvel dos agravados, por ter sido entabulado no contrato essa possibilidade. Logo, os agravantes interpuseram o presente agravo e aduzem que a decisão deve ser reformada para determinar a proibição dos agravados de alienarem, hipotecarem ou efetuarem qualquer gravame ou ônus que tenha por objeto o imóvel em questão, bem como o bloqueio de qualquer transferência do imóvel a terceiros, até o julgamento definitivo da lide, e ainda o depósito judicial de 50% (cinquenta por cento) da produção anual do imóvel, para efeito de pagamento de perdas e danos. Contudo, não assistem razão os agravantes, eis que a os argumentos trazidos aos autos, não noticia qualquer tentativa dos agravados de vender o imóvel em questão, o que aponta para a inexistência da potencialidade de prejuízo à utilidade do processo principal em razão da demora. Assim, decidi com acerto o juiz singular tendo em vista que a simples demora na solução da demanda não pode de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ainda nesse sentido, tem-se jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que assim decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PROPÓSITO DE GARANTIR RESULTADO ÚTIL DE RESOLUTÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PEDIDO LIMINAR DE RESTRIÇÃO DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. INTERLOCUTÓRIO DE CONCESSÃO PARCIAL SOMENTE PARA AVERBAÇÃO DA AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO. – JUSTIÇA GRATUITA. DESPACHO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. CONTEÚDO DECISÓRIO E PREJUÍZO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. – LIMINAR. PERICULUM IN MORA NÃO VERIFICADO. PROVIDÊNCIA A QUO SUFICIENTE PARA A GARANTIA ALMEJADA. – DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (Agravo de instrumento nº 2010.019446-3 Quinta Câmara de Direito Civil, Tribunal de Justiça de Santa Catarina. SC, Relator: Henry Petry Junior, julgado em 16 /06/2011). Na espécie, tenho que não se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que os agravantes não lograram bom êxito em demonstrar o fumus boni iuris, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pela MM. Juiz a quo, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui expostos. Requesitem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de julho de 2012." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico e-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13563 (11/0094606-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : JONAS DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO : RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677  
RECORRIDO : JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486 E RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA – OAB/TO 3798  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Jonas de Oliveira Barros** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil c/c p artigo 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão de fls. 155/156, integrado pelos acórdãos de fls. 180 e 195, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. INCÊNDIO. ATO ILÍCITO.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO. APELO PROVIDO. 1. O autor, em sua exordial alega ter sido vítima de ato ilícito tendo sofrido prejuízos materiais e morais em razão de um incêndio de grandes proporções iniciado na fazenda lindeira, de propriedade do apelado. 2. Responsabilidade objetiva do demandado pelos danos causados ao meio ambiente, e a terceiros, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, e no art. 14, § 1º, da Lei 6.938, de 31.08.1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. 3. A responsabilidade é objetiva do dono da área de terra em que ocorreu a queimada. 4. Tratando-se de dano ambiental, com consequente dano material, não há como o proprietário da área rural tentar se eximir de sua responsabilidade, precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelo provido." (sic). Interpostos sucessivos embargos declaratórios, o primeiro foi improvido (fls. 180), sendo o segundo acolhido, para sanar omissão apontada (fls. 195). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 186, 187, 579, 582, 927, § único e 944, § único, todos do Código Civil. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 220/225. É o relatório. Inicialmente, cumpre ressaltar que a manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. É sabido que os recursos possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, entre eles temos; o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a tempestividade. Comungando com este entendimento, vale lembrar o estudo de Luiz Fernando Valladão Nogueira: "É pressuposto a ser observado, sendo que o descuido da parte importará na preclusão, e, no caso de sentença, na formação da coisa julgada. No caso do recurso especial, cujo tratamento específico será explorado mais adiante, tem-se que o prazo é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do dispositivo do acórdão recorrido". Conforme certidão de fls. 196, o Recorrente foi intimado do acórdão ora guerreado, no dia 05/06/2012, considerando-se publicada no dia 06/06/2012. Deste modo o prazo se iniciou no dia 08/06/2012, sexta-feira (em virtude do feriado de **corpus christi no dia 07**), portanto, o prazo final se deu em 22/06/2012, sexta-feira, o que torna intempestivo o recurso, já que foi aforado em 25/06/2012. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. 1 - Intempestividade do recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias. 2. Imperiosa a comprovação da ocorrência de feriado local para a aferição da tempestividade do recurso interposto. 3 - AGRAVO NÃO PROVIDO." "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A intimação do acórdão resultante do julgamento dos embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido foi disponibilizada no DJ de 9.3.2009, considerada publicada em 10.3.2009. Em razão da prerrogativa de prazo em dobro e diante do feriado da Semana Santa, o termo final para interposição do recurso especial seria 13.4.2009. No entanto, o recurso especial só foi interposto em 15.4.2009, além do prazo legal, fato que demonstra sua intempestividade. 2. Recurso especial não conhecido." "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O reconhecimento quanto a vício de admissibilidade de recurso é matéria não sujeita à preclusão, porque de ordem pública, podendo ser suscitado a qualquer tempo no curso da continuidade da relação processual. No caso, embora se tenha dado provimento ao recurso especial, isso não retira a hipótese de, em sede de recurso interno, reconhecer-se a sua intempestividade. Agravo provido para que se não conheça o recurso especial, em face da sua intempestividade." "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. É dever do recorrente interpor o recurso dentro do prazo legal, sob pena de não conhecimento por intempestividade." Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação das partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal". Portanto, não deve ser conhecido o recurso especial interposto, em razão da sua manifesta intempestividade. Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do Recurso Especial impetrado, por ser intempestivo. P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº1561 (09/0077500-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10717/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA  
ADVOGADOS : RUBENS SILVA – OAB/SP 14512 E OUTROS  
RECORRIDO : SILVIO ISAC DE SOUZA  
ADVOGADOS : MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por **Rubens Silva e Marcelo Rubens Morégo** e **Silva** em face do acórdão de fls. 429/430, integralizado pelo acórdão de fls. 505. Na origem **Silvio Isac de Souza** impetrou Mandado de Segurança pugnando pela anulação das Portarias nºs 338/2004 e 339/2004, emitidas pelo Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, ITERTINS, cuja segurança foi denegada. Dessa decisão interpôs Recurso de Apelação buscando a anulação das portarias supracitadas, pelas quais a autoridade coatora arrecadou imóveis rurais (lotes integrantes do loteamento denominado Fazenda Lagoa Seca, situados nos municípios de Porto Nacional e Monte do Carmo) como terras devolutas do Estado. Por unanimidade de votos, os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Sodalício deram provimento ao recurso, para conceder a segurança pleiteada, anulando as Portarias nºs 338 e 339 do ITERTINS. Os recorrentes opuseram Embargos de Declaração, aos quais foi negado seguimento, e dessa decisão, Agravo Regimental, que também tivera seu provimento negado para manter inalterada a decisão denegatória de

seguimento aos Embargos. Inconformados os recorrentes manejaram o presente Recurso Especial alegando afronta ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, bem como que o acórdão de fls. 117/129, contrariou a legislação federal, negando vigência aos artigos 1.227, 1.228 e 1.245 caput, § 2º do Código Civil, artigo 252, da Lei nº. 6.015/73 e artigo 752, do Código de Processo Civil. Apontam divergência jurisprudencial com arestos do Superior Tribunal de Justiça. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 631/639. A douta Procuradoria - Geral de Justiça se manifestou pelo indeferimento do processamento do presente Recurso Especial, ante o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade suso elencados ( 641/648). **É o relatório.** O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 557. O recurso especial não merece seguimento quanto à suposta violação ao artigo 535, incisos II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC (AgRg no Ag 734468/RJ Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador Convocado do TJ/RS, DJ-e de 25/2/2010). Saliente-se, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decisum (REsp 1084866/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 16/9/2009). Infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão de, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Em que pese à laboriosa peça que o instrui, vislumbra-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Verifica-se que os julgados transcritos não servem como parâmetro para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Com efeito, já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12805(11/0091262-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22/99 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262  
RECORRIDO : LUZIA MARTINS DA SILVA E SILVA E SEUS FILHOS  
ADVOGADOS : BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 453/456, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 327/341, nos autos da ação indenizatória em epigrafe. Não foram opostos embargos de declaração. Nas razões expostas às fls. 466/476, o recorrente alega que o acórdão recorrido "desconsiderou totalmente tal acontecimento, levando em conta, unicamente, a conduta do policial, o que implica a necessária revisão da condenação imposta, uma vez que esta se mostra inegavelmente ilegal e desproporcional, acarretando o mal quisto enriquecimento sem causa, repudiado firmemente por nosso ordenamento jurídico (art. 884 do CC)". Adiante, entende que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere "a condenação aplicada a título de danos materiais fixadas na forma de pensão mensal até que a vítima completasse 65 anos de idade...". Salienta também que o quantum indenizatório arbitrado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), "se revela exagerado em comparação com outros julgados semelhantes". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 479/781. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso (fls. 482/486). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o

preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Em que pese o insurgente haver fundamentado o recurso especial na alínea "c", do permissivo constitucional, há que se ressaltar que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Observa-se que a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Deste modo, não reúne condições de êxito o recurso especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou o recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, evidenciar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma, ou seja, não demonstrou a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes. Noutro aspecto, considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitosa que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, torna-se incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do estipulado pela Súmula 7 do STJ – "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Salienta-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "As provas demonstram, pois, de forma indubitosa, que a perseguição realizada por policiais militares se deu de forma desproporcional, posto que a vítima não representou qualquer perigo aos agentes militares, tanto assim que corria na direção oposta daqueles e pedia-lhes para que parassem de atirar. (...) Feitas essas considerações, tenho que a verba fixada na origem (R\$ 80.000,00) mostra-se suficiente e condizente a amenizar o dano sofrido, razão pela qual mantenho o valor fixado. (...) Quanto ao pensionamento mensal, entendo correta a fixação, posto que o falecimento do esposo e pai dos autores/recorridos causou uma significativa redução patrimonial..." Nesse sentido, decidiu a Corte Superior que "aferir a existência de elementos suficientes para embasar condenação por danos morais demanda, como regra, revolvimento do material fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias. A pretensão recursal esbarra, pois, no óbice da Súmula 7/STJ". Por fim, verifica-se que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que "a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação". Deste modo, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que "a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", sendo, portanto, aplicável a Súmula 83 do STJ. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10995 (11/0084284-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 106935-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS  
RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES  
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Banco da Amazônia S/A - Basa, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 279/280, confirmado pelo acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios de fls. 302/303, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao recurso apelatório de fls. 218/243, ou seja, determinou o retorno dos autos à origem para que nova sentença seja proferida, ou, caso necessário, se complemente a instrução. Irresignado com o posicionamento adotado, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 331/361, aponta que o r. acórdão afrontou os artigos 267, I, 282, III e IV, 286, 295, I, 333, I e 535 todos do Código de Processo Civil. Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, já que "ausentes na petição inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, esta se encontra inepta e o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, conforme os artigos 282, III; 295, parágrafo único, I; 267, I do CPC, exatamente como fez a Douta Juíza singular, em consonância com os outros entendimentos de tribunais...". Assevera que "da análise da peça vestibular, vê-se que não ficou delimitado de maneira clara e precisa quais as cláusulas que pretende discutir, ou, em quais contratos ou mesmo respectivos aditivos. Apesar de mencionar 'juros exorbitantes', não delimita onde reside os juros exorbitantes cobrados. Menciona na inicial comissão de permanência, que nem mesmo existe no contrato". Finaliza pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Os recorridos apresentaram as contrarrazões às fls. 366/372, oportunidade em que requereram que o recurso especial fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 362/363). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a

laboriosa peça que o instrui, vislumbra-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Ressalta-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Contudo, embora não tenha adotado a melhor técnica de exposição de sua pretensão, não há dificuldade de compreensão quanto ao que pretende os Autores/Apelantes com a ação ajuizada, possibilitando, assim, o exercício da ampla defesa pelo Réu/Apelado, sendo, portanto, apta a peça vestibular. (...) Noto, ainda, que o documento nominado "Análise e Recálculo" (fls. 95/128), que acompanhou a petição inicial, pormenoriza a questão e complementa de forma aparentemente satisfatória o que foi levantado na exordial, quando tratou da comissão de permanência, aplicação de juros, anatocismo. (...) Ora! A fundamentação acima transcrita bate de frente exatamente com a pretensão de fulminação imediata do processo por inépcia da inicial, ponto fulcral da suposta omissão que teria abalizado o manuseio desta modalidade recursal (fls. 299)". Noutro aspecto, o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. O Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea "c", do permissivo constitucional, verifica-se que para a interposição do Recurso Especial em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Neste sentido, a Corte Superior já decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13406 (11/0094253-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19300-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA  
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS  
RECORRIDO : GENÉSIO GOMES DE SOUSA  
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978 E VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Município de Cachoeirinha-TO** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 81, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO - TRABALHISTA - ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ESTATUÁRIA - CARGO EM COMISSÃO - DIREITO ÀS FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o juiz, após verificar que as provas dos autos são suficientes para esclarecer os fatos alegados, decide julgar antecipadamente a lide. - Em se tratando de servidor ocupante de cargo comissionado, a relação estabelecida com a Administração Pública é de natureza jurídico-estatutária, onde não há necessária observância de concurso público, consoante estabelecido no artigo 37, incisos II e V, da CF, afastando-se, por conseguinte a nulidade do contrato, e, também, a aplicação da Súmula 363 do TST, e do art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador. - Ao ocupante de cargo público, seja ele efetivo ou comissionado, é garantido o direito às férias e 13º décimo terceiro salário proporcionais. - Sentença reformada em parte." (sic). Inconformado, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial. Em suas razões alega que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos artigos 300, 332, 400, 333, inciso I todos do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para "anular a sentença de primeiro grau". Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 121/126. Com vista ao Órgão de Cúpula Ministerial, o mesmo emitiu o parecer de fls. 128/137. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 84/117, debatida no acórdão



recorrido às fls. 81, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 76/79. Contudo, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do acórdão fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº1673 (11/0097017-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80759-0/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADOS : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 E OUTROS  
RECORRIDO : ROBERTO PEREIRA XAVIER  
DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo **Município de Palmas-Tocantins** em face do acórdão de 194/195, que conheceu do recurso de Apelação, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada, nos termos assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OBRIGATÓRIA. APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE ENFERMIDADE COM INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. PESSOA COMPROVADAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 - Ofende direito líquido e certo o ato omissivo da autoridade pública municipal que deixa de fornecer os medicamentos de que necessita o Apelado para tratamento da doença que lhe acomete. 2 - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal são solidariamente responsáveis pela prestação do direito básico à saúde. 3 - Remessa e apelação conhecidas e improvidas. Não foram opostos Embargos de Declaração Inconformado, o Município de Palmas interpõe o presente Recurso Extraordinário. Em suas razões sustenta a presença de repercussão geral, e que o acórdão recorrido contraria os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva do possível. Finaliza pugando pelo conhecimento e provimento do Recurso para reformar integralmente o acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 217/234. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela Inadmissibilidade do Recurso Extraordinário (fls. 236/240). **É o relatório. Decido.** Conforme já relatado, observa-se que o Recurso Extraordinário foi interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar no recurso a presença dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Palmas-Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Inexiste regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Extraordinário previsto na alínea 'a', inciso III, artigo 102 da Constituição Federal. Com efeito, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência. De outra plana, o recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna,

esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". A parte cumpriu a exigência do artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, não admito o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, 'a' da Constituição Federal. Com efeito, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência. De outra plana, o recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". A parte cumpriu a exigência do artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, 'a' da Constituição Federal. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12427 (10/0090246-0)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2185/02 DA 1ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A  
ADVOGADOS : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A E OUTROS  
AGRAVADO : MARIA DO ESPÍRITO SANTO MILHOMEM  
ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO – OAB/TO 1022  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPAÇO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A** (titular do estabelecimento comercial intitulado Armazém Paraíba) em face do acórdão de fls. 318/319, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria do Espírito Santo Milhomem**, nos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos nº. 2185/02. As partes entabularam acordo e às fls. 370/372 pugnam pela homologação da transação. Ex positis, remetam-se os autos à Comarca de origem para apuração de eventuais custas ou taxas judiciais a serem pagas e análise do pedido de homologação do acordo firmado entre os demandantes. **P.R.I.** Palmas/TO, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10864 (10/0087384-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1959-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
RECORRENTE : JESSÉ PIRES CAETANO  
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Jessé Pires Caetano**, em face do acórdão de fls. 448, que negou provimento, por unanimidade ao Agravo de Instrumento em epígrafe. No acórdão fustigado a Turma Julgadora manteve incólume a decisão monocrática que, "concedeu a antecipação da tutela, para determinar a indisponibilidade dos bens do requerente até o limite do valor do eventual dano causado ao patrimônio público, a quebra do sigilo bancário e a solicitação dos processos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes à auditoria por ele realizada". Não foi interposto embargos de declaração. Nas razões expostas às fls. 451/473, o insurgente alega que o acórdão vulnera frontalmente "o art. 798 do Código de Processo Civil, porque conforme demonstrado inexistente o periculum in mora necessário à concessão da liminar". Salienta que "em nenhum momento se verificou a ocorrência de desvio de dinheiro público em favor do recorrente ou de terceiro, o qual pudesse motivar a indisponibilidade de seus bens". Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, ou seja, "para se decretar a indisponibilidade é necessário o preenchimento dos requisitos, quais sejam: fumaça do bom direito e o perigo da demora". Finaliza pugando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 542/548. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 537/538). Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade e

ao fazê-lo verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Inicialmente, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliencia-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Ressalto que tais alegações são sérias e caracterizam, em tese, atos de improbidade. A participação ou não do agravante, nas supostas fraudes narradas na inicial da ação civil proposta, só poderá ser apurada após regular dilação probatória. De outro lado, a decretação de indisponibilidade de bens objetiva garantir a reposição dos danos causados ao erário público e tem fundamento no artigo 7º da Lei 8.429/92, pois as acusações são graves, estão fundadas em documentos anexados ao presente agravo, fls. 27/243, demonstrando fortes indícios de que o agravante as praticou". Vale ressaltar ainda que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que: "Eventual violação ao artigo 7º da Lei de Improbidade, bem como ao artigo 798 do CPC, relacionadas à existência do periculum in mora, demanda o revolvimento da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado nesta eg. Corte de Justiça, nos termos da Súmula 7/STJ". "No que se refere à alegação de ausência dos requisitos cautelares para o deferimento da medida de indisponibilidade, o recurso não merece ser conhecido ante o entendimento sedimentado na súmula nº. 7 do STJ. Com efeito, conforme se depreende do acórdão objeto do recurso especial, o Tribunal de Justiça consignou, expressamente, haver provas que autorizam a decretação cautelar da indisponibilidade patrimonial da recorrente, de tal sorte que rever esse posicionamento enseja o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é apropriado em sede de recurso especial". Deste modo, as alegações dos recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister.. **P.R.I. Palmas/TO, 22 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13900 (11/0095603-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PESSOAIS Nº 4902/01 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ  
ADVOGADOS : RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2942-B  
RECORRIDO : HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS  
ADVOGADOS : ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Município de Brejinho de Nazaré** com fundamento, no **artigo 188, 541 e seguintes do Código de Processo Civil**, contra acórdão de fls. 299/300, integrado pelo acórdão de fls. 327/328, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que por unanimidade de votos conheceu e negou provimento ao agravo regimental, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A atualização do valor em fase de execução de sentença, cuja quantia a ser executada já era líquida e certa, constitui mera decisão interlocutória, passível de agravo de instrumento. 2. Constitui erro grosseiro a interposição de apelação contra decisão interlocutória que, em sede de execução, homologou cálculo de atualização de crédito para fins de prosseguimento do feito executivo. 3. Agravo Regimental conhecido e não provido, mantendo-se a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação interposto."(sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 327/328. Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Nas razões recursais sustenta a ilegalidade do cálculo homologado, por estarem "em total desacordo com a legislação pertinente ao caso". Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado a Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 346/350. É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal. Preparo dispensado, conforme o disposto no artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Evidenciado o prequestionamento, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 330/343, debatida nos acórdãos recorridos, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Todavia, não obstante os requisitos acima mencionados haverem sido preenchidos o recurso constitucional em exame não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao Recorrente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. O artigo 105, inciso III, através de suas alíneas, descreve numerus clausus as hipóteses de cabimento do Recurso Especial que, in casu, por equívoco, fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. Desse modo, por falta de regularidade formal, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8678 (09/0073043-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 6719-0/05 – DA 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS : LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS  
RECORRIDO : ORÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME  
ADVOGADOS : CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco ABN AMRO REAL S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 160/161, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento aos apelos, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC - APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. DANO MORAL PRESUMIDO. FIXAÇÃO. MODERAÇÃO. APELOS IMPROVIDOS. 1. Responde pelos danos que causar ao consumidor, o fornecedor de serviços, sem a necessidade de perquirir acerca da culpa (inteligência do art. 14 do CDC). 2. É da instituição financeira, que detém para si o risco da prestação do serviço, a responsabilidade pela análise e pesquisa dos dados apresentados para sua contratação, tratando-se de risco inerente à própria atividade. 3. Considerando-se que a atividade bancária é serviço de consumo, o dano causado ao cliente, desde que não favorecido pela atuação deste, há de ser indenizado segundo os princípios da responsabilidade civil objetiva, pelo próprio banco sacado. 4. Nos casos de inscrição irregular em órgãos de proteção ao crédito, o dano moral configura-se in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. 5. Evidenciado o ato ilícito perpetrado pela instituição financeira ao cobrar indevidamente dívida já quitada e, consequentemente, negativar os registros da empresa apelada nos cadastros de inadimplentes, impõe-se sua condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais causados. 6. Ao moderar a subjetiva questão referente ao arbitramento do valor reparatório do dano, cabe ao magistrado balancear o grau de culpa do lesante, a contundência do dano, a capacidade econômica tanto do ofensor quanto do ofendido, sem abandonar o aspecto punitivo e pedagógico da repressão. 7. Valor fixado de forma a não enriquecer indevidamente o lesado e, ao mesmo tempo, servindo de sanção inibitória à reincidência por parte do causador do dano. 8. Apelos conhecidos e improvidos."(sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Nas razões recursais sustenta que o acórdão violou o disposto no artigo 944 do Código Civil, repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior, em relação ao valor indenizatório arbitrado. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso especial para "reformar o acórdão recorrido a fim de que haja a devida aplicação do artigo 944 do Código Civil, bem como dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e impossibilidade de enriquecimento sem causa, reduzindo pela metade o valor da condenação." Regularmente intimado o Recorrido deixou transcorrer in albis o prazo legal sem apresentar contrarrazões conforme se vê às fls. 231. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 164/225, debatida no acórdão recorrido às fls. 160/161, bem como no voto condutor do acórdão. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos constata-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...) Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Por fim, verifico que o apelo especial em relação à alegada violação ao artigo 944 do Código Civil, **suscitada nas razões recursais**, também não merece prosseguir, haja vista que, o recurso foi interposto somente com respaldo na alínea "c" do permissivo constitucional. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13229 (11/0093063-6)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3125/03 - ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : BAYER AKTIENGESELLSCHAFT  
ADVOGADOS : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS – OAB/SP 79416 E OUTROS  
RECORRIDO : FREDERICO HENRIQUE DE MELO  
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por **Bayer Aktiengesellschaft**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 424/425, integrado pelo acórdão

de fls. 448, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - CUSTAS INCOMPLETAS - MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA AFASTADAS - REDUÇÃO DO PESO E COROA DA PRODUÇÃO DE ABACAXI - UTILIZAÇÃO DO FUNGICIDA FOLICUR PELO RECORRIDO - EM QUE PESE O APELADO NÃO TENHA PROVADO A CORRETA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM SUA PLANTAÇÃO, É DE NOTAR QUE A RECORRENTE NÃO SE ATEVE AO SEU DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 6º, III DO CDC) ACERCA DOS EFEITOS COLATERAIS ADVINDOS À PLANTAÇÃO EM CASO DE APLICAÇÃO DO PRODUTO NA COROA DO ABACAXI. 1. Embora haja nos autos cópia de voto e acórdão de agravo que julgou decisão interlocutória proferida em impugnação do valor da causa, não restou devidamente comprovada a efetiva modificação do valor, fato que não permite o cancelamento da distribuição. 2. Embora se reconheça que quem fabricou efetivamente o produto Folicur 200 CE foi a Bayer CropScience Ltda, tal fato por si só não é capaz de afastar a legitimidade passiva da recorrente, posto ser esta a empresa controladora das demais, figurando a Bayer CropScience como uma empresa integrante do mesmo grupo empresarial daquela. 3. Aplicação do CDC ao caso concreto dada a vulnerabilidade do recorrido. Norma cogente que deve ser aplicada ao caso concreto independentemente de recurso da parte recorrida. 4. Comprovação pelo recorrido da relação jurídica havida entre as partes, a aquisição do produto Folicur, financiamento junto ao BASA para investir na plantação, redução do peso do abacaxi e coroa, que redundou em prejuízos substanciais ao recorrido, notadamente pela insuficiência de informações na bula do produto. 5. Sentença a quo suficientemente fundamentada, não havendo qualquer ofensa ao art. 93 da Constituição Federal. Possibilidade, pois, de utilização das regras de experiência comum pelo magistrado a quo, notadamente quando tais regras se encontram em consonância com as provas. 6. Não procede a alegação de nulidade da sentença fundada na sua iliquidez dado o teor da Súmula 318 do STJ, que dispõe: "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida." Ademais, nos termos do que já decidiu aquela Colenda Corte, não estando o juiz convencido da procedência da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para a liquidação. 7. Sentença a quo que fixou moderadamente a condenação da recorrente, na esteira da sua responsabilidade. 8. Recurso conhecido e improvido." (sic). Interpostos Embargos de Declaração foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 448. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustenta violação ao disposto nos artigos 186, 884 e 927 do Código Civil, artigos 3º, 21, 165, 257, 331, I, 458, II e 471 todos do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 2º e 6º, III do Código de Defesa do Consumidor. Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 5º, inciso LV e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões somente ao apelo especial (fls. 494/498). **É o relatório.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 450/474 e 477/487, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 424/425 e 448, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, verifico que o Recurso Especial não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...) Acórdão recorrido calado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. **O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ**, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Diante do exposto, o Recurso Especial não merece prosseguir. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário. Da análise dos autos nota-se que o Recorrente deixou de fundamentar a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327 ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irresignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis: O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral. 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. **De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário.** A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta

sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº**

**11370 (11/0091642-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 85324-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/TO 4574-A E OUTROS  
RECORRIDO : JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA  
ADVOGADOS : ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por Banco Bradesco S/A, em face do acórdão de fls. 282/283, que negou provimento por unanimidade ao presente Agravo de Instrumento, ou seja, ratificou a decisão proferida na instância monocrática que constatando a ausência do devido preparo, declarou deserta a apelação interposta nos autos da ação de cobrança nº 85324-7/08. Não foi interposto embargos declaratórios. Irresignado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o insurgente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente "ao artigo 558 do Código de Processo Civil, além dos artigos com relação à ausência de documentos, ou seja, a observância aos artigos 282, 283, bem como o artigo 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973", (fls. 286/298). Adiante alega que "a aplicação da pena de deserção, da forma como imposta no despacho de fls., por si só, viola os princípios da legalidade do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos II, XXXV e LV da Constituição Federal, além do direito que o agravante tem ao duplo grau de jurisdição...". Enfatiza que "não se pode admitir que a informalidade e a celeridade pretendidas atropem os direitos e garantias previstos na Carta Maior...". Também interpôs Recurso Extraordinário, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, "na medida em que não há previsão que legitime o decreto de deserção aplicado ao agravante, além do que a manutenção da deserção obstará seu direito ao duplo grau de jurisdição". Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar contrarrazões transcorreu in albis, (certidão de fls. 364). **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo recursal, (fls. 299/300 e 338/339). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, ressalta-se que o pedido de suspensão do processo até que ocorra decisão final do Supremo Tribunal Federal acerca das ações inflacionárias, não prospera, visto que a matéria aqui lançada refere-se ao não conhecimento do recurso apelatório ante a sua deserção, ou seja, a Turma Julgadora não adentrou no mérito da causa. Superada tal questão, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Salienta-se ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que "Anota-se que a contabilidade do foro indicou corretamente as contas bancárias para o recolhimento das custas – identificador e contas bancárias – fl. 216, não tendo a parte agravante efetivado corretamente o recolhimento. Assim, o equívoco no pagamento das custas é imputado totalmente ao agravante... Assim, merece ser mantida a decisão de piso". Deste modo, as alegações do insurgente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Quanto ao recurso extraordinário, registro que também não merece prosseguir, já que o artigo constitucional tido por violado não foi objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora. Desatendido, portanto, o indispensável prequestionamento, de sorte a atrair o óbice contido no enunciado 282 do verbete sumular do Supremo Tribunal Federal. A duas, porque a questão de fundo, explanada no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta a Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Neste sentido vale conferir os seguintes julgados in verbis: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ALEGADA CONTRARIIDADE AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Não há negativa de prestação jurisdicional, tampouco contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. Precedentes. II - A orientação desta Corte, por meio da remansosa jurisprudência, é a de que, em regra, a alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, quando dependente de exame de legislação infraconstitucional, configura situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. Precedentes. III - Omissis. IV - Agravo regimental improvido. Ante o exposto, **não admito os Recursos Especial e Extraordinário**, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos

Constitucionais para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4763 (10/0089681-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E SERGIO FONTANA – OAB/TO 701  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROC. ESTADO : JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Considerando que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Mandado de Segurança, com escólio no artigo 13, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **remetam-se** os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição. **P.R.I.** Palmas, 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9621 (09/0077037-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 82466-4/07 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 RECORRENTE : EUVALDO LEÃO DA COSTA  
 ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Euvaldo Leão da Costa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 101/102, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA CÂMARA DE VEREADORES LOCAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SANÇÕES RAZOÁVEIS ÀS PECULIARIDADES DO CASO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lesão a princípios administrativos, contida no art. 11, da Lei nº. 8.429/92, não exige dolo ou culpa, bastando a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. 2. Na espécie, o apelante deixou de prestar informações, requisitadas pela Câmara de Vereadores e pelo Ministério Público, sobre supostas doações ilegais de lotes de terras, em desrespeito ao preconizado nos arts. 14 e 92 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, e aos princípios da Administração Pública, incorrendo nas sanções previstas no inc. III, do art. 12, da Lei nº. 8.429/92. 3. As sanções fixadas em sentença pelo magistrado subsidiaram-se em previsão legal, de forma fundamentada e proporcional às peculiaridades do caso concreto em exame. 4. Recurso de apelação conhecido e não provido.”(sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal. Sustenta que a sentença não se coaduna com os elementos contidos nos autos, contrariando o ordenamento jurídico vigente. Assevera que não existe comprovação de dolo ou culpa, “devendo não ser aplicado ato de improbidade”, reedita as teses suscitadas no recurso apelatório. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para que seja absolvido de todas as penas a ele aplicadas por ato de improbidade administrativa e, alternativamente pugna pela redução das penas previstas. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 121/127. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 104/116, debatida no acórdão recorrido às fls. 101/102, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 94/99. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido. Infere-se dos autos que o Recorrente, embora tenha fundamentado sua irresignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em recurso especial, aplica-se a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: “**Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.**” Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o Recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO**

**ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Apostila

AVISO DE LICITAÇÃO  
(Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 028/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de switches para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 13 de agosto de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 27 de julho de 2012.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena**  
Pregoeiro

### Ata

#### **ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO DA TOMADAS DE PREÇOS Nº 001/2012 PROCESSO Nº 12.0.0000407-1**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2012, às 08:30 horas (horário local), em sua sede, na Praça dos Girassóis, Palmas/TO a Comissão Permanente de Licitação do TJ/TO, designada pela Portaria nº 166/2012 de 21 de março de 2012, publicada no Diário da Justiça sob o nº. 2838 de 21 de março de 2012, para prática de atos inerentes à realização da Tomada de Preços nº 001/2012, que tem como objetivo a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, conforme descrito no **Plano Briefing, ANEXO I do Edital**. Para a realização desse certame a Comissão de Licitação convocou a empresa vencedora do certame **PUBLIC PROPAG. E MARKETING** e convidou os demais licitantes classificados no quesito melhor técnica para comparecerem na data e local acima informado, conforme edital de convocação nº 003/2012. Nenhuma das empresas convidadas compareceu à sessão. Os representantes da empresa **PUBLIC PROPAG. E MARKETING**, não compareceram, porém, encaminharam o invólucro nº 05 contendo a documentação de habilitação através do seu gerente o Sr. Inejaim José Brito Siqueira.

Posteriormente a Comissão de Licitação passou a abertura do invólucro nº 05 cujos documentos de habilitação foram rubricados pelos membros da Comissão. Após, passou-se à análise da documentação e a Comissão de Licitação considerou a empresa vencedora **HABILITADA**. A presente ata será publicada no Diário da Justiça para decurso do prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O membro titular da Comissão Permanente de Licitação Srª Pauline Sabará Souza, bem como sua suplente a Srª Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira encontram-se em gozo de férias, não podendo, portanto, estarem presentes à sessão.

Nada mais havendo a tratar e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes à sessão.

**Moacir Campos de Araújo**  
Presidente da CPL

**Orlando Barbosa de Carvalho**  
Secretário

**Vanusa Pereira Bastos**  
Diretora do Centro de Comunicação Social

**Inejaim José Brito Siqueira**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 62/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 02/2012**

**PROCESSO: 12.0.000012278-3**

**CONTRATO: Nº. 139/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Jambo Comercial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição bens móveis, estande de aço, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO  | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|------|-----|--|-------|-------------|---------------|
| 03   | 150  | Und | Estante com estrutura de aço, com quatro plataformas medindo internamente cada uma | Isma  | R\$ 603,00  | R\$ 90.450,00 |

|                    |  |  |  |                      |  |
|--------------------|--|--|--|----------------------|--|
|                    |  | 110cm de comprimento por 90cm de largura. Altura total de 220cm. Obs.: composta de treliças metálicas de chapa de aço com no mínimo 1,5mm de espessura, com perfurações para encaixe das longarinas a cada 6cm, permitindo o ajuste de altura das para mais ou para menos plataformas de acordo com a necessidade. Carga distribuída: de no mínimo 400 Kg. Pintura: Eletrostática Epóxi-pó, com tratamento antiferruginoso na cor cinza escuro. Modelo Plataforma. |  |                      |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  |  | <b>R\$ 90.450,00</b> |  |

**VALOR TOTAL:** R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2012.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000073023-6

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo a cooperação entre as Instituições para utilização pela Defensoria Pública dos serviços da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.

**VALOR:** O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recurso entre os partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2012.

#### **EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 12/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000036987-8

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DONATÁRIA:** Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins - COOPERAN

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| <b>DOAÇÃO PARA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE RECICLÁVEIS DO TOCANTINS - COOPERAN</b> |  |      |      |   |
|---|--|------|------|---|
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTDE | UND  | CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA 145/2011 |
| 1   | Tapete em material emborrachado, cor azul, personalizado, medindo aproximadamente 2,17 x 1,90. | 01   | Und. | Ocioso  |
| 2   | Caixas de agenda ano de 2010.  | 04   | Cx.  | Ocioso  |
| 3   | Caixa de papel officio com logotipo (timbre) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.    | 22   | Cx.  | Ocioso  |
| 4   | Formulário da Corregedoria Geral de Justiça.   | 20   | Pc.  | Ocioso  |

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2012.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO: **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa** – Presidente; e Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins - COOPERAN – **Otacílio Martins Cardoso** – Presidente.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.8625-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Raimunda Sirqueira Barbosa

Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

#### **Autos n. 2011.0010.3600-5 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: DEUSAMAR PEREIRA MOTA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0010.3600-1 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: MARCOS RODRIGO DE ARAUJO COELHO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.1127-9 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: POLLYANNA FERNANDES VIEIRA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.1129-5 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: BETANIA MARTINS DE ARAUJO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.1130-9 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: LUIZ HENRIQUE DE MATOS SOUZA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.1134-1 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: CELIO BARBOSA FERREIRA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.8783-6 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUZA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.8785-2 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: JOSIVAN BATISTA MAGALHAES

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.8789-5 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: LUCIMARA APARECIDA DAOLIO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

#### **Autos n. 2011.0011.8791-7 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A

Requerido: DANIEL NUNES

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

**Autos n. 2011.0011.8800-0 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A  
Requerido: MARISETE SILVA SOUZA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção

**Autos n. 2011.0011.8803-4 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A  
Requerido: MANOELITO JUNIOR AMANCIO PINHEIRO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção

**Autos n. 2011.0011.8808-5 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A  
Requerido: OLINDA MESQUITA DE ANDRADE TEIXEIRA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção

**Autos n. 2012.0002.8633-2 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME – REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A  
Requerido: LUZINETE RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção

**Autos n. 2009.0012.6424-3 – MONITÓRIA**

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO NEVES  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Requerido: CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção e arquivamento.

**Autos n. 2009.0007.0903-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: F. L. DA S. R.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

**Autos n. 2010.0012.2756-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO 2426  
Requerido: CELSO ALMIR MARTINS RICHTER

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão. Pena de extinção.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de nº 2005.0001.8694-7- MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: GICÉLIA SOAREAS ALENCAR E OUTROS  
ADV: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2.265  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO  
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de justiça para requerer o que de direito.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2.400/03**

Ação: Indenização por Dano Moral e Material  
Requerente: Cloves José Marques  
Advogado(a): DR.(a) JOAREZ CANDIDO NOLETO OAB/GO 2.953  
Requerido: Célia Maria Braga

Advogado: DR. ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/GO/TO nº 11.089 e 688-A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 110: "Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as

necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 30/março/12. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Referência:Autos de processo eletrônico nº 5000173-28.2012.827.2705

Ação: Guarda

Requerente: Rosimeire Ramos Pereira

Requeridos: Mirelle de Oliveira e outro

Prazo: 30 dias

Finalidade:CITAR a Requerida: MIRELLE DE OLIVEIRA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pela requerida, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente.

OS FATOS: A adolescente A.M.R.O. desde seus 04(quatro) meses de idade é criada pela autora, vê que sua genitora a deixou e foi para local ignorado e não sabido, se reportando ao Estado de São Paulo e nunca mais retornou ou ligou para saber da infante. Idem o pai da menor, sendo que a última informação que teve foi que está cumprindo pena no estado do Mato Grosso. Araguaçu-TO, 24 de julho de 2012 EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO (em substituição)

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0003.5958-5/0**

Requerente:WATHYLLA PEREIRA SOARES

Advogado:DRª LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA OAB-MA 11087

Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência designada para dia 09.10.2012 às 16:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 22

### 1ª Vara Criminal

**PAUTA DE JULGAMENTOS RÉUS PRESOS E META 2 CNJ**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 3ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e doze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

|  |
|--|
| Processo: 2.219/05 – Meta 2 CNJ  |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                               |
| Vítima: Luis Henrique Gomes de Brito   |
| Réu Solto: Solimar Pereira da Silva  |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins                                    |
| Data de Julgamento: 13/09/12 – Quinta-Feira                                    |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. |

|   |
|---|
| Processo: 2009.0006.5862-0/0 – Meta 2 CNJ                                       |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                                |
| Vítima: Benigno Pereira da Silva Filho  |
| Réu Solto: Schleder Gomes Reis  |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins                                     |
| Data de Julgamento: 20/09/12 – Quinta-Feira                                     |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. |

|  |
|--|
| Processo: 2008.0000.6330-0/0 – Réu Preso   |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                                     |
| Vítima: Luiz Gonzaga Barbosa de Miranda  |
| Réu Preso: Luzimar Ferreira Lima   |
| Defensor dativo: NPJUR da Faculdade Católica Dom Orione                              |
| Data de Julgamento: 24/09/12 – Segunda-Feira   |
| Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. |

|   |
|---|
| Processo: 2010.0001.4150-8/0 – Ré Presa   |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                                  |
| Vítima: Elisabete Silva da Rocha  |
| Ré Presa: Paula Felizardo Ribeiro   |
| Advogado: Clayton Silva, OAB/TO 2.126   |
| Data de Julgamento: 27/09/12 – Quinta-Feira                                       |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 125, ambos do Código Penal. |

|   |
|---|
| Processo: 2009.0008.4893-4/0 (Processo nº 284/02 – desaforado da Comarca de Itaguatins – TO) – Meta 2 CNJ   |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  |
| Vítimas: Raimundo Pereira de Melo, Maria Vieira da Silva e Emerson Wagner Marinho Melo  |
| Réu Solto: Wilamar Silva Gomes  |
| Advogado: Renato Jacomo, OAB/TO 185-A   |
| Data de Julgamento: 01/10/12 – Segunda-Feira  |
| Pronúncia: Artigo 121, caput, em relação a vítima Raimundo Pereira Melo e art. 121 caput, c/c art. 14, inciso II, em relação às vítimas Maria Vieira e Emerson Wagner Marinho e art. 29, todos do Código Penal. |

|  |
|--|
| Processo: 2010.0002.6793-5/0 – Réu Preso   |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                                 |
| Vítimas: Willian Reis Silva do Nascimento e João de Deus de Deus Rodrigues Lopes |

|  |
|--|
| Réu Preso: Ronaldo Vieira de Carvalho  |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins  |
| Data de Julgamento: 04/10/12 – Quinta-Feira  |
| Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e com os arts. 163, parágrafo único, inciso III e 146, § 1º, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. |

|   |
|---|
| Processo: 2009.0011.7258-6/0  |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  |
| Vítima: Renato Francisco de Jesus   |
| Réu Solto: Weverton Rolim de Almeida  |
| Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins   |
| Data de Julgamento: 08/10/12 – Segunda-Feira  |
| Pronúncia: Artigos 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. |

|  |
|--|
| Processo: 786/99 – Meta 2 CNJ  |
| Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins                               |
| Vítima: Valdir Lima de Freitas   |
| Réu Solto: Lourival de Araújo Coelho   |
| Defensor dativo: NPJUR da Faculdade Católica Dom Orione                        |
| Data de Julgamento: 11/10/12 – Quinta-Feira                                    |
| Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. |

|                                     |
|-------------------------------------|
| Dia livre: 15/10/12 – Segunda-Feira |
|-------------------------------------|

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, escrevê que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO- Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2012.0002.5375-2– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Geraldo Julio Lima de Araujo

Advogado: Dra Celia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado intimada da audiência par inquirição da vítima designada para o dia 09 de agosto de 2012 as 11:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local da comarca de Goiatins/TO, referente aos autos acima mencionado.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 3ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 3ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

SOLIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 27 de novembro de 1963, em Babaçulândia – TO, filho de Lucia Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 2.606.871, SSP/GO e do CPF nº 369.678.581-49, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 13/09/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2.219/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

SCHLEDER GOMES REIS, brasileiro, companheiro, nascido no dia 14 de abril de 1986, em Ananás – TO, filho de Verdinan Moreira Reis e Maria da Suldade Gomes Reis, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 20/09/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0006.5862-0/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

WILAMAR SILVA GOMES, brasileiro, casado, policial civil 2ª Classe, inscrito no CPF nº 343.781.703-53, filho de José Ribamar Oliveira Gomes e Felisalina de Oliveira Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/10/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0008.4893-4/0 (processo nº 284/02 – desaforado da Comarca de Itaguatins – TO), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, em relação a vítima Raimundo Pereira Melo e art. 121 caput, c/c art. 14, inciso II, em relação às vítimas Maria Vieira e Emerson Wagner Marinho e art. 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado constituído, Doutor Renato Jacomo, OAB/TO185-A.

WEVERTON ROLIM DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, nascido no dia 16/07/1990, filho de Agenor Cantidio de Almeida e de Solange Rolim dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/10/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0011.7258-6/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigos 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em

plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

LOURIVAL DE ARAUJO COELHO, brasileiro, casado, nascido no dia 14/01/1961, filho de Maria de Nazaré Araújo Coelho, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/10/2012, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 786/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigos 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo NPJUR da Faculdade Católica Dom Orione. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ escrevê do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 3ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de setembro a outubro do ano de dois mil e doze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e oito jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 3ª temporada, nos dias 13, 20, 24 e 27 de setembro; 01, 04, 08, 11 e 15 de outubro do ano de 2012, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre:

BARTOLOMEU LEONEL DIAS – Funcionário Público  
BRUNO EDUARDO DA SILVA – Comércio  
CELIA SILVA COSTA – Funcionária Pública  
EMIVALDO MIRANDA ROCHA – Educação  
FRANCISCO MESQUITA PEGO – Comércio  
IRACILDA LIMA LOPES – Comércio  
ISABELLA ALVES DA SILVA – Banco  
JOEL FERREIRA BARBOSA – Educação  
JOSE MOREIRA MARQUES – Educação  
JULIANA DA SILVA TAVARES – Comércio  
LARYANY FARIAS VIEIRA – Educação  
LILIANA YOLANDA ALCALLA DAVILA – Educação  
LIVIA ALVES BRANCO – Comércio  
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS – Educação  
MANOEL PEREIRA – Funcionário Público  
MARCOS AURELIO VAZ CARNEIRO – Educação  
MARGARIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA – Educação  
MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA – Banco  
MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS – Educação  
MARIZA DA CONCEIÇÃO – Comércio  
PEDRO TEIXEIRA DIAS FILHO – Associação  
RAIMUNDO MACIEL DA SILVA – Comércio  
RINALDO AGUIAR RODRIGUES – Banco  
ROMIS ALVES FERREIRA – Comércio  
TANIA MARIA ALVES DA COSTA – Comércio

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 3ª Temporada:

DANYLO SOUSA LUZ – Banco  
ELIONE PEREIRA DA CONCEIÇÃO – Educação  
LAYSE PEREIRA DA SILVA - Comércio  
MARIA LUIZA MIRANDA DA SILVA – Educação  
NAYARA RAUL DA SILVA – Comércio  
VANDERLEIA BATISTA BORGES – Funcionária Pública  
WAGNER RODRIGUES SILVA – Educação  
WALDIVAN RODRIGUES DA SILVA – Comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

#### Seção VIII

##### Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, escrevê que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: 2012.0003.0561-2**

**Denunciado: LUIS RODRIGUES CARDOSO**

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **LUIS RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 18/05/1965, filho de Manoel Cardoso de Almeida e Jacy Maria Rodrigues, residente na Rua 05, casa 488 e 431, bairro São João em Araguaína/TO, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do **artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Francisco Vieira Filho, Juiz Titular da 1ª vara criminal

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **DINAMÁCIA BARBOSA FERREIRA (OU PEREIRA)**, brasileira, solteira, doméstica, nascida no dia 22/08/1987, natural de Goiatins/TO, filha de João José Sousa Pereira e de Maria dos Anjos Barbosa Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 155, caput, e Art. 155, § 4º, II e IV, na forma do Art. 69, caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº.2009.0012.6483-9/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): **ALFREDO ALENCAR DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 17/11/1965, natural de Fronteiras/PI, filho de Antônio Marcelo Alencar e de Adália Coelho de Alencar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 136, caput, CP e Art. 243, da Lei 8.069/90 (ECA), c/c Art.69 do CP, nos autos de ação penal nº.2008.0000.8683-1/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0001.9668-8/0**

Natureza: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: B.V. N.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Excepto: C. L. N.

Representante Jurídico: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

OBJETO: Intimação do Excepto para oferecer resposta ao pedido, no prazo legal.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 21. Araguaína-To., 21/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.4369-0/0**

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DEUSAMAR RIBEIRO NOLETO

Representante Jurídico: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO. 350

Despacho: "Defiro o parecer ministerial. Araguaína-To., 13/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Parecer Ministerial: "O Ministério Público requer a emenda da petição inicial informando nos autos a causa de pedir do aludido alvará judicial sob pena de extinção do feito. Araguaína, 20 de junho de 2011. (ass) Valéria Buso Rodrigues Borges, Promotora de Justiça".

**AUTOS: 2012.0002.8183-7/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: E. S. G. DE S.

ADVOGADO(A): - DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): E. A. DA C.

ADVOGADO(A): - JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES GARCIA - OAB/TO 652

OBJETO: "Intimar o Advogado do Requerido para a audiência designada à fl. 38 nos autos em epígrafe, cujo despacho a seguir transcrevemos:

DESPACHO: Designo o dia 09 de abril de 2013, às 14:30horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 28/06/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo Nº 2012.0005.2312-1/0, requerida por MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO em face de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, de qualificação ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (27/07/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0008.8023-8**

Ação: Alimentos

Requerente: S. A. A..

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB-TO 3.692-A**

Requerente: M. D. A. L.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **21 de fevereiro de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum**, ACOMPANHADO de sua cliente, e testemunhas.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0001.3598-9**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: C. E. P. P.

Advogada: **Maria Valdenice Monteiro OAB/TO 705**

Requerente: W. H. S. P.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **18 de fevereiro de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum**, ACOMPANHADO de sua cliente, e testemunhas, e comparecer na 2ª Vara de Família para pegar a carta precatória para fazer o preparo, e encaminhar para Goiânia, de intimação do autor.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0006.3744-5**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Negatória de Nascimento e A. R. Civil

Requerente: F. H. G. M.

Advogado: **Carlos Augusto Custódio Lima**

Requerente: M. F. de O.H. M.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **06 de fevereiro de 2013, às 15h30min, Anexo do Fórum**, ACOMPANHADO de sua cliente, e testemunhas.



**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0005.0666-9**

Ação: Separação Judicial Litigiosa com Oferta de Alimentos

Requerente: C. A. R.

Advogado: **Wander Nunes de Resende OAB/TO – 657-B**

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392**

Requerente: L. A. R.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **07 de novembro de 2012, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente, e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0001.0252-5**

Ação: Separação Judicial

Requerente: V. S. de O.

Advogado: **José Hobaldo Vieira OAB/TO – 1.722-A**

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias OAB/TO – 4.167**

Advogada: **Fernanda Souza Bontempo OAB/TO – 4.602**

Requerente: A. M. da S. L.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **20 de novembro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.3371-4**

Ação: Revisional de Alimentos com Pedido Liminra

Requerente: A. P. F.

Advogado: **Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO nº 4810**

Advogada: **Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4.956**

Advogado: **José Bonifácio S. Trindade – OAB/TO 456**

requerido: E. C. F. e Outro

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **06 de dezembro de 2012, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0003.3881-4**

Ação: Declaratória

Requerente: R. do E. S. F.

Advogado: **Nicodemos Eurípedes de Moraes OAB/GO – 3.133**

Advogada: **Fabieni Estanislau Moraes de Almeida – OAB/GO 18514**

Requerente: C. F. B. A. e Outros

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **03 de outubro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas, e comparecer no cartório para pegar a carta precatória de citação da herdeira Sra. Josimeire B. Araújo, e providenciar o preparo da mesma.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0008.8276-0**

Ação: Declaratória de União Estável com partilha de Bens, Anulação de Ato J. com Pedido de Indenização e P. C. de Constituição de Capital

Requerente: Z. G. da S.

Advogado: **José Hobaldo Vieira OAB/TO – 1.722-A**

Requerente: W. P. C.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **19 de fevereiro de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente, e testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0008.8276-0**

Ação: Declaratória de União Estável com partilha de Bens, Anulação de Ato J. com Pedido de Indenização e P. C. de Constituição de Capital

Requerente: Z. G. da S.

Advogado: **Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO – 2804**

Requerente: W. P. C.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **19 de fevereiro de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente, e de suas testemunhas, e deixei de intimar o requerido, em virtude do endereço que tem nos autos ele não foi localizado.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0012.4053-2**

Ação: Oferecimento de Alimentos

Requerente: N. L. G.

Advogada: **Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO nº 2.694**

Requerido: J. M. C.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **06 de dezembro de 2012, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.4305-0**

Ação: Interdição

Requerente: M. de J. M.

Advogada: **Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: R. de J. M.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de interrogatório, designada para o dia **11 de setembro de 2012, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.4305-0**

Ação: Interdição

Requerente: M. de J. M.

Advogada: **Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: R. de J. M.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de interrogatório, designada para o dia **11 de setembro de 2012, às 13h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0005.4945-7**

Ação: Declaratória de União Estável com Partilha de Bens

Requerente: F. V. dos S.

Advogado: **Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO nº 1.789-B**

Advogada: **Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1.756**

Requerido: M. DO S. DE o.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **06 de novembro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.4527-0**

Ação: Justificação Judicial – Declaratória de União Estável Post Mortem

Requerente: D. G. da C.

Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO nº 4787**

Requerido: F. S. C.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **20 de novembro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2011.0012.3384-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA DOS ANJOS MARTINS RÓDRIGUES

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ANTONIO WALTER OLIVEIRA DA LUZ

Advogado: Dr. Josué S. Luz – OAB/TO 5009

DESPACHO: "Designo o dia 26/02/2013 às 09:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência, as testemunhas arroladas às fls. 132, e as que porventura venham a ser. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.8087-4– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MOISES CARDOSO PINTO

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão– OAB/TO 2132

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 26/02/2013 às 14:00 hs. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Cumpra-se Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.8086-6– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: SILMARA ALMEIDA BARBOSA

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão– OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, não sendo possível acordo em ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Por entender justificável a prova testemunhal requerida, designo o dia 26/02/2012 às 16:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência, bem como as testemunhas já arroladas à fl. 46. Araguaína-TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0011.9283-1– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: ZELMA ALVES DE SOUSA e DEUSIMAR ALMEID MOTA

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Dê-se vistas as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre a cópia do prontuário médico do usuário Luidde Ítalo Alves de Sousa Mota (fls. 205/305). Redesigno o dia 26/02/2013 às 10: 00 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, os seus advogados, as testemunhas oportunamente arroladas e o Ministério Público com a antecedência necessária. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança nº 18.581/2010**

Reclamante: Costa e Sales Comercio Ltda(super Box Garotinho)  
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381  
 Reclamado: Wosney Queiroz (Jararaca)  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51,1, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Cobrança nº 21.992/2011**

Reclamante: J.P de Moraes Comercio Me  
 Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530  
 Reclamado: Dorival Martins Ferreira  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 5.720,00, corrigidos pelo INPC a partir de do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios aos órgãos acima mencionados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.723/2011**

Reclamante: Marideide Oliveira Bezerra da Silva  
 Advogado: Jean Luis Coutinho Santos OAB/TO 5.070  
 Reclamado: Lojas Nosso Lar  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, em face da inexistência de ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Repetição de Indébito...nº 21.722/2011**

Reclamante: Raimunda Sousa da Silva  
 Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kunh OAB/TO 529  
 Reclamado: Consórcio Recon  
 Advogado: Alysso Tosin OAB/MG 86.925  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora em decorrência da manifesta improcedência de seus argumentos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas.

**AÇÃO: Indenizatória nº 19.682/2010**

Reclamante: João Pereira Bastos  
 Advogado: Luciana Ventura OAB/TO 3698-A  
 Reclamado: Manoel Pereira Nunes  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B  
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 186, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais do autor e, em consequência condeno o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 950,00, corrigidos pelo INPC a partir do evento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.220,00. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se o demandado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer em multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Rescisão de Contrato... nº 22.085/2011**

Reclamante: Luzinete Barbosa Lima Silveira  
 Reclamado: Provedor Terra  
 Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de rescisão de contrato, em face da perda do objeto. E com lastro nas disposições do art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos orais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Restituição de Quotas de Consorcios nº 23.096/2012**

Reclamante: Elda de Lucena Pereira da Silva  
 Reclamado: Consorcio Nacional Honda  
 Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da requerente, em face da inconsistência de suas pretensões. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Restituição de Valor Pago nº 20.146/2011**

Reclamante: Alyne Kelly Oliveira de Paiva Carmo  
 Reclamado: Americanas.Com  
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência condeno a requerida a restituir o valor R\$ 606,50, corrigidos pelo INPC a partir de do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios aos órgãos acima mencionados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indenizatória por Danos Morais... nº 19.247/2010**

Reclamante: Zaqueu Aires Pinto  
 Reclamado: Sony Brasil Ltda(Sony)  
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 2526  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte requerente em razão da manifesta falta de provas da existência de danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Obrigação de fazer... nº 17.927/2009**

Reclamante: Pedro Aires da Silva  
 Reclamado: Josias Carlos de Almeida  
 Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4.265  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e com fundamento no art. 461, § 5º, do código de Processo Civil, Determino que seja oficiado ao DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para efetuarem a transferência do veículo e de todos os encargos incidentes obre ele a partir de março de 2008 até a presente data para o nome do demandado JOSIAS CARLOS DE ALMEIDA, CPF 245.517.672-04 endereço descrito na procuração de ff. 29. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios aos órgãos acima mencionados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.734/2012**

Reclamante: Rocha Auto Peças e Mecânica  
 Reclamado: João Araujo Cavalcante  
 Advogado: Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5.033  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais... nº 19.244/2010**

Reclamante: Claudia Ferreira Santos  
 Reclamado: Valdivino Ferreira Santos  
 Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4.512  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos materiais e morais da autora, bem como o pedido contraposto do requerido, em face da existência de culpa concorrente de ambos no sinistro. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0006.0234-1**

Ação: Cobrança de Aluguéis...  
 Requerente: JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES  
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354  
 Requerido: SATÉLITE CONSTRUTORA LTDA  
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir: Decreto a revela da parte requerida com os efeitos materiais, presumindo serem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se a parte autora para informar se ainda pretende produzir provas, além das já carreadas aos autos. Araguatins, 08.05.12ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0010.0112-0 / 0 ou 4890/2011**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DOS ANJOS ALVES ALMEIDA

Advogado: (a) Dr. (a) LUCAS DE SOUZA GAMA OAB/MA 10307

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: (a) Dr. (a) CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 87/92 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA DOS ANJOS ALVES ALMEIDA, a fim de declarar inexistente de débito existente com a requerida BV FINANCEIRA S/A, a qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu benefício da Previdência Social, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso da repetição desde a data do desconto indevido e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. As circunstâncias acima tornam relevantes os fundamentos invocados, vez que demonstram a verossimilhança e prova inequívoca das alegações da requerente, além de também tornar patente a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável, vez que a continuidade da cobrança, em relação ao débito já reconhecido inexistente por essa sentença, revela-se absolutamente descabido. Assim, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de que sejam cessados imediatamente os descontos relativos ao empréstimo consignado realizado no benefício da autora. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 15 % do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo de Processo Civil, arquive-se com cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0010.7354-5 / 0 ou 3381/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOAQUIM MENDEZ CARLOS

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 168/175 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.

**AUTOS Nº 2010.0004.1364-8 / 0 ou 4375/2010**

Ação: EXECUÇÃO DIRETA DE HONORÁRIOS

Requerente: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088

Requerido: AGNALDO MOREIRA ALVES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor da SENTENÇA proferida às fls. 17/19 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Eventuais custas pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

**AUTOS Nº 2007.0002.3730-0 / 0 ou 2355/2007**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ERICA DE MENDONÇA CAETANO

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: PEDRO PEREIRA DE AGUIAR

Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 149/155 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela requerente ERICA DE MENDONÇA CAETANO, para condenar o requerido PEDRO PEREIRA DE AGUIAR no pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 4.998,17 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos). Os Valores deverão ser acrescidos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo de Processo Civil, arquive-se com cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0001.3586-5 / 0 ou 2717/2009**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES CÉSAR DA COSTA

Advogado: (a) Dr. (a) THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7840

Requerido: WALTER FIRMINO DE LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437

Requerido: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 53/54 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 42/43, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2009.0000.1491-0 ou 3100/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALMIR ALMEIDA DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437

Requerido: LEOCÁDIO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 112/116 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto e com as considerações acima delineadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, Sem honorários em face do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,, arquive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0000.1488-0 / 0 ou 3099/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALMIR ALMEIDA DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437

Requerido: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 91/95 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto e com as considerações acima delineadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, Sem honorários em face do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,, arquive-se com as cautelas legais

**AUTOS Nº 2011.0011.5643-4 / 0 ou 2386/2011**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA ALVES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO – NAPOCINAI PEREIRA PÓVOA

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 149/153 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS nos autos da Ação de Indenização movida contra si por LUZIA ALVES DOS SANTOS, pois inexistem qualquer contradição ou obscuridade na sentença de fls. 62/68. Intimem-se.

**AUTOS Nº 1645/2003**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: NATAL SANTIAGO

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Executado do: ETICAM PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58/59 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**AUTOS Nº 813/1998**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: DEUSIMAR FERRREIRA ARAUJO

Advogado: (a) Dr. (a) JOSE CARLOS DUARTE DE PAULA OAB/GO 8077

Executado: ALCIDINO CARNEIRO DA COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 72/75 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**AUTOS Nº 1653/2003**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ VELOSO DE ANDRADE

Advogado: (a) Dr. (a) ANTONIO QUIRINO NETO OAB/PA 10412

Executado: JOSÉ PRIMO NETO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 20/22 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**AUTOS Nº 2008.0001.0773-1 ou 1582/2008**

Ação: REDUÇÃO DE PRESTAÇÃO

Requerente: JOAQUIM GOMES TRAJANO

DEFENSOR PÚBLICO – DR. CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA

Requerido: BANCO FIBRA S.A.

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: BANCO BMC S.A.

Advogado: (a) Dr. (a) HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: (a) Dr. (a) EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO OAB/MA 6565-A

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 140 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, considerando o falecimento do interditando, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.

**AUTOS Nº 2008.0001.0741-3 / 0 ou 2523/2008**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: CÉSAR ARLENS MOURA PEREIRA  
Advogado: (a) Dr. (a) MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488  
Requerido: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
Advogado: (a) Dr. (a) AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4408  
Requerido: SIMASA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.

Advogado: (a) Dr. (a) ALTAIR JOSÉ DAMASCENO OAB/MA 3416-A  
INTIMAÇÃO: Ficam a partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 134/138 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante do exposto, com fundamento no art.295, inciso V c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, por reconhecer a prescrição da presente demanda, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

**AUTOS Nº 2008.0001.0740-5 / 0 ou 2522/2008**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
Requerente: CÉSAR ARLENS MOURA PEREIRA  
Advogado: (a) Dr. (a) MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488  
Requerido: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
Advogado: (a) Dr. (a) AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4408  
Requerido: SIMASA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.

Advogado: (a) Dr. (a) ALTAIR JOSÉ DAMASCENO OAB/MA 3416-A  
INTIMAÇÃO: Ficam a partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 115/119 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante do exposto, com fundamento no art.295, inciso V c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, por reconhecer a prescrição da presente demanda, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

**AUTOS Nº 2008.0001.0705-7 / 0 ou 2939/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
Requerente: GECILDA MARINHO PEREIRA  
Advogado: (a) Dr. (a) MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488  
Requerido: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
Advogado: (a) Dr. (a) AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4408  
Requerido: SIMASA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.

Advogado: (a) Dr. (a) ALTAIR JOSÉ DAMASCENO OAB/MA 3416-A  
INTIMAÇÃO: Ficam a partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58/61 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante do exposto, com fundamento no art.295, inciso V c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, por reconhecer a prescrição da presente demanda, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

**AUTOS Nº 2008.0001.0680-8 ou 2940/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: GECILDA MARINHO PEREIRA  
Advogado: (a) Dr. (a) MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488  
Requerido: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
Advogado: (a) Dr. (a) AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4408  
Requerido: SIMASA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.

Advogado: (a) Dr. (a) ALTAIR JOSÉ DAMASCENO OAB/MA 3416-A  
INTIMAÇÃO: Ficam a partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 55/58 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante do exposto, com fundamento no art.295, inciso V c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, por reconhecer a prescrição da presente demanda, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

**AUTOS Nº 2011.0000.1941-7 ou 2263/2011**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Requerente: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fls. 92 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 89/91, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2008.0001.6722-0 / 0 ou 3857/2010**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: UNIÃO  
Executado: MARIA DINALVA FERREIRA ANJO OLIVEIRA  
Advogado: (a) Dr. (a) ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fls. 20 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a situação da obrigação fiscal em face da realização de transação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se

**AUTOS Nº 2008.0004.5014-2 ou 3856/2010**

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
Excipiente: MARIA DINALVA FERREIRA ANJO OLIVEIRA  
Advogado: (a) Dr. (a) ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767  
Excepto: UNIÃO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fls. 17 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a perda do objeto e consequente ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela excipiente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2011.0000.1980-8 / 0 ou 2265/2011**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Requerente: FRANCISCO DE SOUZA LEITÃO  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Celso Marcon OAB/TO 4009-A  
INTIMAÇÃO: Nestas Ficom a partes autoras e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fls. 82 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 79/81, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2012.0004.7891-6 / 0 ou 5333/2012**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
Requerente: ANA MARIA DE AZEVEDO  
Advogado: (a) Dr. (a) ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO 2546

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 15/16 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015/73 e em consonância com o Parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos precisos termos, para deferir a Restauração do Registro de Casamento da autora ANA MARIA DE AZEVEDO. Expeça-se Mandado para a Restauração específica, conforme determinado. Façam-se as comunicações de praxe. Isenta de custas e honorários advocatícios. Tendo em vista a urgência na restauração do registro, bem como levando em consideração o parecer favorável do Ministério Público, dispense o transcurso do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a restauração devida, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

**AUTOS Nº 2008.0009.1636-2 ou 3082/2009**

Ação: EXECUÇÃO  
Requerente: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA  
Advogado: (a) Dr. (a) WALTER MARQUES SIQUEIRA OAB/GO 11.730  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 47 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a partição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo."

**AUTOS Nº 2008.0001.0617-4 / 0 ou 2931/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS  
Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354  
Requerido: CELTINS- CENTRAL DE ENERGI ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 90/96 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, a fim de CONDENAR

a requerida CELTINS S/A – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DOTOCANTINS no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 28.499,00(vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais). O valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, desde a data da citação. CONDENO, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, §, 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2010.0000.4038-8 / 0 ou 3804/10**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: RONILDO DA SILVA LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: CELTINS- CENTRAL DE ENERGI ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 99/108 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, a fim de 1.CONDENAR INESISTENTE o débito consubstanciado pelas faturas de fls. 27 e 28; 2. CONDENAR CELTINS S/A – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DOTOCANTINS no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado do arbitramento. Confirmando a tutela antecipada concedida nos autos. CONDENO, ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, §, 5º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Por fim, como o advogado do autor renunciou ao mandato, antes de iniciar o prazo recursal do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a constituição de novo procurador.

**AUTOS Nº 001/1990**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A

Advogado: (a) Dr. (a) MAURÍCIO COINBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

Executado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

Executado: ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA

Executado: GERALDO HONÓRIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 110/112 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Eventuais custas pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**AUTOS Nº 2009.0007.3101-8 / 0 ou 3137/2009**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A

Advogado: (a) Dr. (a) NELSON DAFICO RAMOS OAB/TO 1262-A

Executado: LYRIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Executado: ALMIR DE OLIVEIRA NETO

Executado: DIONÉSIO COSTA SANTOS

Executado: FRANCISCO ALVES DA COSTA

Executado: ALCÂNTARA E OLIVEIRA LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) JÂNIO DE OLIVEIRA OAB/MA 2935

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 149/150 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas processuais.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2009.0007.3102-6 / 0 ou 3138/2009**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: LYRIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) JÂNIO DE OLIVEIRA OAB/MA 2935

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A

Advogado: (a) Dr. (a) JOSÉ ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY OAB/GO 8749

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 501/502 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

**AUTOS Nº 2008.0001.0707-3 / 0 ou 3010/2009**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DE ARAGUATINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978

Requerido: NATURATINS- INITITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 55 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

**AUTOS Nº 2006.0008.5455-7 / 0 ou 2304/2006**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: COOPERCRED-BICO – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO BICO DO PAPAGAIO

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Executado: MARCIO FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Levantem-se todas as constringções constantes nos autos, caso existam, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

**AUTOS Nº 2009.0008.0103-2 / 0 ou 3258/2009**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: COOPERCRED-BICO – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO BICO DO PAPAGAIO

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Executado: FRANCISCO BARBOSA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 49 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Levantem-se todas as constringções constantes nos autos, caso existam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2007.0005.8949-5 / 0 ou 3091/2009**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: ROSAIR CORREA DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Executado: ROSILDA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Levantem-se todas as constringções constantes nos autos, caso existam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2008.0001.0803-7 / 0 ou 2528/2008**

Ação: REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: ELIANE FARIAS DE AGUIAR BARBOSA

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 31/32 dos autos, a seguir transcrita. ...Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das causas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0000.1370-0 / 0 ou 2928/2009**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 223/229 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da lei1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas legais.

## ARRAIAS

### 1ª Escriwania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Protocolo único nº 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória**

Requerente: Antônio Tavares da Rocha

Advogado: Omar Fabiano Batista – OAB/GO nº 9.502.

Requeridos: Gilmar Donizete Constantino e Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS

Advogado/Procuradores: Renata Constantino Stuani – OAB/SP nº 272.988; Tiago Gimenez Stuani, OAB/SP nº 261.823; Luís Gonzaga Assunção e Osmarino José de Melo.

Ato ordinatório: "Considerando que o Sr. Oficial de Justiça informou na certidão de fl. 554 dos autos que a testemunha Graciano Neves dos Santos não reside no endereço informado na contestação e sim na zona rural deste município, fica desde já o Espólio de Gilmar Donizete Constantino intimado a realizar o depósito da diligência no prazo de 05 (cinco) dias. Arraias/TO, 27 de julho de 2012. Márcio Luis Silva Costa. Escrivão Judicial."

**Autos nº 022/2003 – Ação de Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Obras – Imóvel “Boa Sorte”**

Requerente: Manoel José Luiz

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.

Requerido: Pedro Venceslau de Lima

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Ato ordinatório: “Considerando que o requerente somente concordou com a proposta de honorários técnicos do perito nomeado pelo juízo, fica o autor intimado a apresentar o comprovante de depósito judicial dos honorários no prazo de 72hs (setenta e duas horas). No mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça conforme planilha apresentada à fl. 187 dos autos. Arraias/TO, 27 de julho de 2012. Márcio Luis Silva Costa. Escrivão Judicial.”

**AXIXÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2012.0000.7614-1/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.**

REQUERENTE: MARIA TADEUS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “ I - Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 43/45, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 27 de julho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

**COLINAS****2ª Vara Cível****SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 583/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0006.0271-6**

AÇÃO:- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB/TO2569

REQUERIDO: HILDO FARONE JÚNIOR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Eventuais custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AÇÃO PENAL 2682/11 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) RIQUELME MACHADO DE SOUSA – brasileiro, união estável, marceneiro, natural de Buriti dos Lopes – PI, nascido aos 23.11.1975, filho de Erivaldo Machado de Sousa e Luzia Pereira de Sousa, residente na Rua Amazonas, n. 10, Bairro Piauí, Buriti dos Lopes – PI, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais), referentes às custas processuais e R\$ 436,00 (quatrocentos e seis reais), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AÇÃO PENAL 2525/10 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 02.06.1986, natural de Xambioá-TO, filho de José Raimundo Ferreira dos Santos e Henriqueta Ferreira dos Santos, residente nas quitinetes do Baiano, nesta cidade, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais), referentes às custas processuais e R\$ 1.036,67 (hum mil trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que,

para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0009.0515-0 – Acordo de Reconhecimento e dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda e Alimentos**

Requerente: A. Q. De S.

Adv: Defensora Pública

Requerido: F. F. dos S.

Adv. : Jales José Costa Valente – OAB/TO nº. 450-B

DESPACHO: “1.Diante da necessidade de prova da união estável, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2012, às 16:00 horas, onde serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas.2.Se as partes quiserem produzir prova testemunhal, devem arrolar as testemunhas com 30(trinta) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação.3.Intimem-se as partes e procuradores, inclusive o Ministério Público.Dianópolis-TO, 30 de abril de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0004.6197-7 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente Maria Dolores Francisca de Oliveira e requerida Enedina Lopes da Silva, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição/Curatela de ENEDINA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI RG nº 2866727 SSP/GO e do CPF nº 618.504.111-15, residente e domiciliada na Rua Aimorés, s/nº., Setor Bela Vista, Dianópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora MARIA DOLORES FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, cozinheira, portadora da CI nº 2866749 SSP/GO e do CPF nº 004.227.551-25, residente na Rua Aimorés, s/nº, setor Bela Vista, Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls. 25/26, cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de Enedina Lopes da Silva, brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI RG nº 2866727 SSP/GO e do CPF nº 618.504.111-15 o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código de Processo Civil e art. 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a filha MARIA DOLORES FRANCISCA DE OLIVEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco ) dias, o compromisso, a teor do art. 1.187 do Código de Processo Civil, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos art. 1.190 do Código de Processo Civil a especialização de hipoteca legal, em razão de reconhecida idoneidade da curadora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 Código de Processo Civil). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem Custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados.Registre-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça.Eu. Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.9645-0/0 – Declaratória**

Requerente: Raimunda Dourada da Silva

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Dourival Guimarães dos Santos

Adv. Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do Dr. Giancarlo G. Menezes para comparecer em audiência designada para o dia 30/08/2012, às 14h00. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2009.0006.4256-2/0 – Cominatória**

Requerente: Régina Célia Lacerda de Santana Azevedo e outros

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Requerido: Belarmino Prado de Sousa e outros

Adv. Dr. Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado dos requerentes para indicar localização de Aurisan e Regina e promover a citação destes, prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2009.0010.6901-7/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima

Adv. Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: Gabriel Kusnetsov

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918  
OBJETO: INTIMAÇÃO da parte requerente através do advogado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2009.0003.9535-2/0 – Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: Maria Silhoete Mota Cavalcante  
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918  
Requerido: Banco do Brasil S/A – Agência de Filadélfia TO  
Adv. Dr. Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911  
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes através dos advogados para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2009.0002.1488-9/0 – Alvará Judicial**

Requerente: Luiza Barbosa dos Santos  
Adv. Dra. Leila Cristina Brito da Silva OAB/MA 8078-A  
OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada da parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2009.0001.2805-2/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa  
Adv. Dr. Ricardo Kyoshi Takeuti Nakamura OAB/SP 209.565  
Requerido: Genival Coutinho da Silva  
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para providenciar a citação do réu e se manifestação sobre a certidão do Renajud que não foi possível o bloqueio devido o veículo não está em nome do réu e nem consta alienação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2011.0003.9553-2/0 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: Hermenegildo Cassimiro Alencar  
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621  
Requerido: Município de Barra do Ouro TO  
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2008.0005.5960-8/0 – Cautelar**

Requerente: Jair Estefanini  
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493  
Requerido: Francisco Brás Pereira  
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para que manifeste interesse no andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2010.0010.3688-0/0 – Cominatória**

Requerente: José dos Santos Costa  
Adv. Dr. Alfeu Ambrosco OAB/TO 691-A  
Requerido: Espólio de Auro Reolon  
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça que diz que deixou de citar o espólio de Auro Reolon, vez que não reside mais naquela localidade. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2010.0001.0162-0/0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Banco GMAC S/A  
Adv. Dr. Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO  
Requerido: Bruno Oliveira Silva  
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito em 10 dias. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2009.0005.1912-4/0 – Prestação de Contas**

Requerente: Município de Goiatins TO  
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges - OAB/TO 2238  
Requerido: Olímpio Barbosa neto  
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2012.

**Autos nº 2012.0000.1674-2/0 – Revisional de Contrato**

Requerente: Maria do Carmo Gomes  
Adv. Dra. Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066  
Requerido: Banco Fiat S/A  
OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada da parte requerente Dra. Annette Diane Riveros Lima, para proceder a emenda da inicial, no prazo 10 (dez), sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao saldo do contrato. Em seguida recolham-se as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Goiatins, 27 de julho de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.286/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0008.1951-9 – Ação Execução Fiscal**

Exequente: Município de Guaraí  
Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322  
Executado: Fernando Antonio Fernandes  
Advogado: Dr. Gustavo Antonio Fernandes Neto – OAB/GO n.9.287  
SENTENÇA de fls. 109/110: “O Município de Guaraí, devidamente qualificado, promoveu a presente Execução Fiscal em face de Fernando Antônio Fernandes, igualmente qualificado(a), objetivando o recebimento da importância consubstanciada na Certidão da Dívida Ativa (fls. 05) referente ao IPTU do anos de 1995/1996, que instruiu a exordial. Diversos atos processuais foram praticados no decorrer da lide, até a manifestação da

exequente, à fl. 104, requerendo a extinção do presente feito, com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o cancelamento da inscrição do(a) executado(a) na dívida ativa, pelo pagamento do débito, conforme atesta certidão de fls. 105. (...) Daí extrai-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução. Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supra transcrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem condenação em custas e honorários, em obediência ao artigo 39 da Lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, oficie-se o CRI competente determinando o cancelamento do registro da penhora efetivado à fl. 27 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 26/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.285/2012**

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0010.9292-4 – Ação Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogada: Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA n.8681  
Executado: CTV Construções e Transporte Ltda  
DECISÃO de fls. 79: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 21/05/2012, a requerente protocolou petição, por meio da qual, requereu homologação da desistência da presente ação. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 08/5/2012, conforme já intimada inclusive (fls. 70/71) e trânsito em julgado certificado à fl. 78. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petitório de fls. 74/76, razão pela qual determino o desentranhamento de tais folhas, as quais deverão ser entregues a subscritora da respectiva petição, mediante recibo nos autos. No mais, cumpra-se a sentença integralmente. Guaraí, 28/6/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.284/2012**

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.0112-0 – Ação Execução**

Exequente: BASF S/A  
Advogada: Drª. Maria Clara Rezende Roquete – OAB/GO n.4971 e Outros  
Executado: M. V. Fonseca Ribeiro  
SENTENÇA de fls. 180/186: “Trata-se de Ação de Execução ajuizada por BASF S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em desfavor de M. V. FONSECA RIBEIRO, igualmente identificada, consubstanciada nos títulos extrajudiciais (duplicatas) instruídos às fls. 21, 26, 31, 37, 42, 47, 52, 57, 62, 67, 72, 77, 82, 87 protestados por falta de pagamento, conforme fls. 22, 27, 32, 38, 43, 48, 53, 58, 63, 68, 73, 78, 83, 88; tudo nos moldes da petição inicial instruída às fls. 02/05, acompanhada dos documentos de fls. 06/96. (...) A priori, vale notar a previsão contida nos artigos 206, § 3º, VIII, do Código Civil, c/c o artigo 18, inciso I, da Lei nº. 5.474/68, que dispõem que o prazo prescricional da duplicata é de 03 (três) anos, in verbis: (...) Outrossim, importante salientar que o artigo 617, do Código de Processo Civil, afirma que: “a propositura da execução, deferida pelo juiz, interrompe a prescrição, mas a citação do devedor deve ser feita com observância do disposto no art. 219.” Isso significa que “diferente do que exposto no dispositivo legal ora comentado, não é a propositura da execução que interrompe a prescrição, mas a citação válida do demandado, que feita dentro do prazo legal, faz a interrupção retroagir até o momento de propositura da demanda”. Dito isso, é cediço que o artigo 219, do Código de Processo Civil reza que caberá à autora a citação do réu, o que significa dizer que esta deverá trazer aos autos informações que possibilitem a realização daquele ato processual pelo juízo, já que é seu ônus, como visto na disposição legal abaixo colacionada: (...) Ademais, ao caso em comento, reitera-se a aplicação do prazo prescricional de 03 (três) anos, em obediência ao artigo 18, da Lei 5.474/68, ressaltando que o protesto dos títulos, uma vez que estes se tornam exigíveis e possibilita ao credor manejar as ações cambiais, efetivou-se em 20/12/2002, - causa que deu início à actio nata -, ou seja, já transcorreram quase 10(dez) anos sem que houvesse qualquer causa ulterior interruptiva da prescrição, como já dito alhures; salientando que, ainda, que o inciso I, do artigo 202, do CC, informe como causa interruptiva da prescrição o despacho do juiz que determinou a citação, necessário salientar que, também, há exigência de que o interessado promova o ato citatório no prazo e nos moldes da lei processual para que o referido despacho surta o efeito interruptivo. Logo, para se beneficiar da interrupção da prescrição aludida no § 2º, do artigo 219, do CPC, mister que se promova a citação do réu no prazo legal subsequente ao despacho que a ordenar; isto é, o artigo 617, do CPC, para ser efetivo, deve ser combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o despacho de citação, tão-somente, será causa de interrupção da prescrição se o ato citatório efetivar, a qual retroagirá. Aqui, cabe registrar a lição de Nestor Duarte, ao comentar o artigo 202, do Código Civil: (...) Dessarte, conclui-se pela prescrição dos títulos cambiais, valendo destacar, também, que, nos termos do artigo 219, § 5º, do CPC, o juiz deve pronunciá-la de ofício. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, C/C, O ART. 219, §5º, AMBOS DO CPC, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO EXEQUENDO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários sucumbenciais. Após, trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº. 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 09/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.283/2012**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0007.5271-0 – Ação Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A – Ag. De Guaraí  
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223 e Outros  
Executado: João Batista de Sena  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA EM EXECUÇÃO de fls. 78/80: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de JOÃO BATISTA DE SENA, igualmente identificado, pelos fatos e fundamentos de direito constantes da exordial de fls. 02/06. Acostaram documentos de fls. 07/59. Decisão de fls. 62/63, devidamente cumprida nos termos de fls. 70/74. Decisão de

fls. 75/76. À fl. 77, a parte exequente pleiteou a desistência da presente ação com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. É o relatório. DECIDO. A priori, vale notar que o artigo 569, do CPC exclui a aplicação subsidiária do artigo 267, § 4º, do CPC, motivo pelo qual a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça acentuou que "o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito" (REsp 767-GO, 14.10.89, rei. Min. Sálvio de Figueiredo), sublinhamos, no mesmo sentido, vejamos: "O credor pode desistir do processo de execução em qualquer caso, independentemente da concordância do executado. O parágrafo único introduzido pela Lei 8.953/94 apenas dispôs sobre os efeitos da desistência em relação à ação de embargos, mas manteve íntegro o princípio de que a execução existe para satisfação do direito do credor" (RSTJ 87/299 e STJ - RT 737/198). Daí, conclui-se que, no processo de conhecimento, aplica-se o artigo 267, § 4º, do CPC, mas outro sistema é adotado no que diz respeito ao processo de execução, a saber: o credor carece da anuência do devedor para desistir da execução em qualquer momento, pois não há mais controvérsia sobre o direito do credor, a atuação do órgão judicial é, exclusivamente, para torná-lo efetivo, isto é, em prol do credor, que tem a livre disponibilidade do processo de execução. Logo, tendo em vista tratar de pedido de desistência formulado pela parte exequente, através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 71/74); bem como desnecessária é a anuência do devedor, pela razão já exposta, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único e 569, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária nos termos do artigo 26, caput, do CPC. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provisório nº 002/2011- CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 03/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.282/2012**

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2012.0001.5787-7 – Ação Cautelar**

Requerentes: Jose Valtemir da Silva e Outros  
Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746  
Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drª Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1965 e Outros

DECISÃO de fls. 134/137: "De uma leitura dos presentes autos, denota-se que a requerida, instada a se manifestar acerca do pleito de fl.86, protocolo petição de fl.133, cuja assinatura ali aposta encontra-se digitalizada, ou seja, mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, o que importa dizer que em nada corresponde com a assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico, disciplinada pela Lei nº. 11.419/2006. Ocorre, em que pese entendimento diverso, que essa modalidade de peticionamento não é aceitável no mundo jurídico nos termos do artigo 169, do Código de Processo Civil, sob pena de violação da segurança processual inclusive; logo se conclui que apócrifa a peça apresentada. É neste diapasão que Costa Machado<sup>1</sup> comenta o artigo retro citado, senão veja-se: (...) Posto isso, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 3 (três) dias, sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de inexistência do ato e extinção do feito. Guaraí, 19/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.281/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2012.0004.7427-9 – Ação de Desconstituição**

Requerente: Francisco Gonçalves de Sousa  
Advogado: Drº Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO nº413-A  
Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO de fls. 85: "Dando prosseguimento ao feito, indefiro o pedido de assistência judiciária pleiteada pela parte autora, determinando sua intimação para, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o presente feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Intime-se. Guaraí, 19/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.280/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2007.0006.0287-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil – S/A  
Advogada: Drº. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694-A e Outros  
Requerido: Agropecuária Dois R LTDA e Outros.  
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 148: "Considerando o transcurso de quase um mês da respectiva intimação nos termos de fl. 146 e quase um ano da de fl.137, determino o cumprimento da decisão de fl.96/97 no prazo de 5(cinco) dias, a qual acrescente intimação para manifestar acerca da certidão de fl. 106-v; ressaltando o disposto no artigo 219, § 4º do CPC. Intime-se. Guaraí, 17/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.279/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2010.0006.1667-0 – Ação Cautelar Sustação de Protesto**

Requerente: Dulce Faccini Leonel  
Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746  
Requerido: Raimundo de Sousa Santos  
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO n.1686

DECISÃO de fls. 86/97: "Dando prosseguimento ao feito, passa-se a analisar o pedido de fls.59/61, reiterado às fls.73/74. Importante tecer algumas considerações sobre a penhora por meio eletrônico, tema já a muito debatido no Poder Judiciário e que teve, por meio da inclusão do art. 655A mediante a Lei n. 11.382/06, reaberta a discussão sobre a sua possibilidade não mais como medida excepcional. Primeiramente, não se admita a penhora por meio eletrônico, sob o argumento da garantia constitucional do sigilo bancário,

cuja posição fora rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em célebre julgamento, como se vê: (...) A partir de então, o Colendo Superior Tribunal de Justiça começou a adotar o posicionamento de que era cabível a referida forma de penhora, desde que o exequente esgotasse todos os meios para encontrar bens penhoráveis do devedor, sob o argumento da excepcionalidade de tal medida se dava em observância do princípio da menor onerosidade da execução. A referida posição foi corroborada pela introdução do art. 185-A do CTN, na Lei Complementar n. 118/2005 que afastou qualquer dúvida sobre a possibilidade da penhora "on line", acatando a jurisprudência dominante na sua elaboração. Contudo, no final do ano de 2006, com vigência a partir de janeiro/2007, fora introduzido o art. 655A no CPC dentre as modificações para aumentar a efetividade do processo, a qual reabriu a discussão, como alhures dito, senão vejamos: Sobre o tema, a doutrina hodierna vem posicionando na dispensa do esgotamento dos meios possíveis na localização de bens penhoráveis do devedor, consoante transcrições seguintes: (...) Diante o exposto, sem contar o disposto no r. provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 20, itens 2.20.1 e 2.20.2, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Todavia, primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar demonstrativo de débito atualizado, haja vista última manifestação da mesma nesse sentido em 07/3/2012 (fl. 80). Após conclusos IMEDIATAMENTE. (...) Intimem-se. Guaraí, 12/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.278/2012**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2011.0012.3327-7 – Ação de Indenização**

Requerente: Serra do Estrondo Engenharia e Construções LTDA  
Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A  
Requerido: Município de Guaraí/TO  
Advogado: Não Constituído

DEPACHO de fls. 78: "Considerando certidão de fl. 76, intime-se para complementar o preparo do feito no prazo de 05 (cinco) dias; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guaraí, 09/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.277/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2011.0009.7867-8 – Ação de Conhecimento**

Requerentes: Denisy Alves Alencar e Outros  
Advogado: Dr. Hildeberto Melo da Mota - OAB/GO n.4495 e Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO n.23.868

Requerido: Assembléia de Deus (CADETINS)

Advogado: Drº. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n.106-B

DEPACHO de fls. 101: "Manifeste Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar. cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equívale à ausência de especificação. Saliendo que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 04/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2012.0004.2206-6 - CARTA PRECATÓRIA / TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA-TCO**

Autor: FLAIRON COSTA PEREIRA

Vítima: O ESTADO

**DECISÃO CRIMINAL Nº 09/07:** Considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí conta com apenas dois (02) servidores efetivos e um (01) servidor municipal efetivo à disposição; considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro; considerando a lotação da pauta de audiências nos meses de maio e junho/2012; considerando que no mês de julho não haverá audiências neste juizado devido os servidores estarem em gozo de férias, permanecendo apenas um servidor no cartório; considerando ainda que, no mês de agosto esta magistrada estará de férias, não foi possível o cumprimento da Carta Precatória em tempo hábil. Ante ao exposto, designo o presente ato para o **dia 12.09.2012, às 08:45 min.** Oficie-se o Deprecante informando a data da audiência. Publique-se. Intime-se o Autor do fato, servindo cópia deste como carta/mandado. Colméia, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **Autos nº 2009.0006.7187-2 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO**

Autor do fato: SANDRO MARINS DA SILVA

Vítima: O ESTADO

**DESPACHO CRIMINAL Nº 04/07:** Manifeste-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 59/60. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2012.0001.2577-0 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

Requerente: EDISSANDRO MOURAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DECISÃO Nº 22/07:** Considerando a certidão de fls. 111, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma



Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0001.2585-1 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

Requerente: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.  
Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DECISÃO Nº 23/07:** Considerando a certidão de fls. 118, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0002.0376-3 – RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO**

Requerente: DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA  
Advogado: Sem Assistência  
Requerida: BANCO PANAMERICANO S.A.  
Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura (OAB-PE 21.714)

**DECISÃO Nº 26/07:** Considerando a certidão de fls. 118, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai, 26 de julho de 2012. . (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0001.2593-2 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

Requerente: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.  
Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DECISÃO Nº 24/07:** Considerando a certidão de fls. 153, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0001.2594-0 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

Requerente: MARIA AMELIA GOMES PEREIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.  
Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DECISÃO Nº 25/07:** Considerando a certidão de fls. 108, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0000.4255-9 - AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

Requerente: LEONARDO DA CRUZ DE SOUSA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DECISÃO Nº 34/07:** Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 171), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 177/178). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 180). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$9.208,69 (nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e nove centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000040058 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa dos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0001.2388-3 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: NILSON VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Executado: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

**DESPACHO Nº 12/07:** Considerando o contido na certidão de fls. 53, reitere o Ofício de fls.49. Instrua-se o ofício com as cópias de fls. 34/36. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará para as providências de mister. Após, conclusos. Publique-se. Guarai, 24 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0004.2217-1 – RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DELMA DIAS CARNEIRO DOS SANTOS  
Advogado: Defensoria Pública  
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos (OAB-MG 44.698)  
**DECISÃO Nº 41/07:** Considerando a certidão de fls. 102, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarai, 27 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0010.9173-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: NILSON VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Requerido: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

**DECISÃO Nº 28/07:** Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 63/75 e requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0000.4258-3 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: JULIMAR PACHECO DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
EXECUTADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A.  
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DESPACHO Nº 14/07:** Considerando que a documentação de fls. 131/134 e 139/140 comprovam que houve bloqueio de valores e que a documentação de fls. 135/137 afirma que houve acordo extrajudicial entre as partes, determino: I – Manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias, acerca dos documentos de fls. 131/140 e, requeiram o que entenderem de direito. II – Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Guarai – TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0001.8002-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS**

Requerente: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerida: COSTA E BORGES LTDA (SOBRE NÍVEL MODAS)  
Advogado: Dr. Eugenio César B. Moura

**DICISÃO CIVEL Nº 27/07:** Trata-se de Embargos de Declaração oferecidos pela empresa COSTA E BORGES LTDA - SOBRE NÍVEL MODAS em face da sentença de mérito proferida nos autos em epígrafe (fls. 64/66) para suprir omissão quanto ao pedido contraposto. Cabe ressaltar que os embargos de declaração têm como objetivo complementar a decisão proferida para afastar eventual omissão, obscuridade e/ou contradição, o que pode, reflexa e excepcionalmente, acarretar efeito infringente ao *decisum*. Da análise dos autos, observa-se que a sentença embargada (fls. 64/66), foi publicada no DJE em 27/06/2012. A Requerida/Embargante opôs recurso em fotocópia por meio de Protocolo Integrado em 28/06/2012, apresentando em juízo as vias originais em 02.07.2012, ou seja, dentro do lapso temporal delineado no diploma processual, portanto, tempestivos. Ressalte-se que foram feitas as devidas considerações acerca do pedido contraposto de forma expressa (fl. 64, *in fine*), senão vejamos: “O suposto vídeo encaminhado com a contestação não contém imagens ou sons. A empresa Reclamada faz questão de afirmar que a abordagem sob suspeita de furto é legítima, que faz parte de seu direito enquanto comerciante “que, é de praxe as empresas abordarem suspeitos da prática do crime em tela...” para ao final, efetuar pedido contraposto agindo legítima defesa de seu negócio.” Saliente-se que, o fato de que a Autora trabalha no Fórum local, sendo a mesma contratada por uma empresa terceirizada, e, segundo alegação da empresa Requerente/Embargante, este Juízo seria parcial, não tem fundamento, uma vez que cabe ao magistrado a decisão processual, sendo que o fato da parte Requerente prestar serviços no Fórum local, não tem o condão de alterar o exame realizado pelo magistrado nos autos. Dessa forma, o que efetivamente se vislumbra é que a empresa Requerida/Embargante objetivou com os presentes embargos foi apenas tumultuar o processo buscando meios protelatórios, tendo em vista que, ao julgar procedente o pedido da Autora e condenar a empresa Requerida/Embargante ao pagamento de indenização, notório é que o pedido contraposto foi consequentemente indeferido. Pelo exposto, conheço os embargos, MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de junho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0012.4500-3 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

Requerente: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.  
Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DECISÃO Nº 29/07:** A Requerida interpôs recurso às fls. 92/113 e o Requerente apresentou as contra-razões arguindo, em preliminar, a intempestividade (fls.117/130). Verifica-se que a sentença de fls.88/89 foi publicada em audiência, no dia 02.03.2012 e o recurso protocolizado, via protocolo integrado, somente em 14.03.2012 (fls. 92). Assim, apresenta-se como intempestivo, porquanto interposto fora do prazo legal de 10 dias. Ademais, mesmo que se contasse o prazo a partir da publicação no DJE, em 05.03.2012 (fls. 114), o empresa Requerida não enviou cópia do recurso via fax, ou qualquer outro meio eletrônico, devendo apresentar as originais no prazo de 05 (cinco) dias, o que não efetuou, deixando de cumprir o disposto pelo Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO. Em razão disso, acolho a preliminar de intempestividade arguida. Ante o exposto, nego seguimento à Turma Recursal. Manifeste-se o Requerente nos termos da Sentença de fls. 91/92, último parágrafo, primeira parte. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2009.0012.2231-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: BANCO FIAT ITAU  
Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
Executado: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO  
Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

**DECISÃO Nº 30/07:** Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do depósito efetuado e do pedido de extinção (fls. 129/130), ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guarai-TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2011.0010.2430-9 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOELBTY SILVA DOS SANTOS  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido(a): TV SKY - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA  
Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Brock (OAB/SP 91.311)

**DECISÃO Nº 31/07:** A empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos do processo que lhe move JOELBTY SILVA DOS SANTOS, também qualificado, inconformada com a Sentença de fls. 56/58, interpôs recurso inominado (fls.129/159) requerendo a reforma da aludida sentença. Contra-razões apresentadas (fls.172/184). Após análise dos autos, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pelo Recorrido. Verifica-se que o recurso inominado em fotocópia, foi manejado tempestivamente na data de 13.03.2012. Entretanto, até a presente data, não vieram aos autos os originais do

presente recurso, ou seja, no quinquídio previsto em legislação específica, conforme certificado nos autos (fls.171). A Lei nº 9.800/99 é clara, em seu artigo 2º, ao dispor que a "utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.". Ademais, é ônus de o Recorrente instruir adequadamente o recurso, com as peças indispensáveis, sob pena de inadmissibilidade, inviabilizando inclusive, o preparo que, protocolizado na data de 15.03.2012, em fotocópia, também não foram juntados ao autos os originais até a data presente. A ausência de remessa da peça original enseja o não-conhecimento do recurso, consoante jurisprudência sedimentada: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. PETIÇÃO INICIAL REMETIDA POR FAX. AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS EM PRAZO HÁBIL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Por força do art. 2º, § ún., da Lei 9.800/99, os originais da peça inicial distribuída via fax-símile devem ser entregues no prazo de 5 dias após o recebimento do fax. Erro cartorário que não restou comprovado, sendo de responsabilidade do peticionário zelar pela entrega da documentação. Cancelamento da distribuição da ação. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. CHEQUE. NÃO-CIRCULAÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE COMPROVADO. LEGITIMIDADE DO AUTOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. É parte legítima para figurar no pólo ativo da lide quem recebe comunicação de protesto do tabelionato respectivo, por força de cheque emitido pela esposa, sendo originário de conta conjunta dos cônjuges. Não há interesse de agir no pedido de anulação de cheque emitido por força de contrato firmado entre as partes, sendo que eventual descumprimento de obrigações contratadas deve ser resolvido por meio de pedido resolutório ou indenizatório. Extinção da ação mantida. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70018080028, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nara Leonor Castro Garcia, julgado em 03/04/2008). Ainda, consoante entendimento do STJ, a Lei n. 9.800/99, ao permitir a transmissão de petições escritas através de fac-símile ou outro meio similar, como no caso presente, sem que isso venha a prejudicar o cumprimento dos prazos, atribuiu também à parte que se utilizar desse meio a total responsabilidade não só pela qualidade e fidelidade do material transmitido, mas também quanto à entrega do documento ao órgão judiciário no prazo legal. Ante o exposto, julgo intempestivo o recurso inominado interposto pela empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA e nego seguimento ao mesmo. Manifeste-se o Autor, em cinco (05) dias, nos termos da sentença. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº. 2012.0000.4968-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: EDNA CAROLINA RIBEIRO  
Advogado: Dr. Fabio Araujo Rocha  
Requerido: BANCO BMG S.A  
Advogada: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

**DECISÃO Nº 32/07:** Intime-se a Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do depósito efetuado pelo Requerido (fls. 60/62) e requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí-TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

#### **PROCESSO Nº. 2012.0002.4522-9 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO**

Requerente: MOTOSPORT COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos  
Requerido: UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS - Revel

**DECISÃO Nº 33/07:** Verifica-se que ocorreu erro material na Sentença de fls.45/47 no que se refere ao nome da empresa Requerida/condenada. Considerando que se trata de erro passível de correção mesmo de ofício, procedo a retificação do nome da empresa Requerida/condenada a seguir: "Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS. MOTOSPORT COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, qualificada na inicial e por advogado constituído (fls. 08), propôs a presente ação em face da UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS, também qualificada, alegando ser vítima de fraude e, em razão disto, teve títulos protestados e inclusão do nome/CNPJ indevidamente inscrito nos órgãos de restrição ao crédito no SPC/SERASA. Aduz ainda que, em razão dos apontamentos negativos, se encontra impedida de levantar empréstimos e efetuar compras a prazo perante seus fornecedores, motivo pelo qual ingressou com a presente ação. A inicial veio acompanhada de vários documentos que demonstram a busca de vias administrativas, especialmente do PROCON, para a solução do problema. Deferida a antecipação da tutela (fls. 23/24), designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e, embora regularmente citada e intimada (fls. 30/Vº), a empresa Requerida não compareceu. Ainda que na esfera dos Juizados Especiais a revelia seja relativa - artigo 20, da Lei 9.099/95 – neste caso as provas carreadas aos autos e a omissão da empresa Requerida, conduzem ao deferimento parcial do pedido efetuado pela parte Autora, especialmente no que diz respeito aos honorários advocatícios. A Lei nº 9.099/95, artigo 55 caput, dispõe: *Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.* Relacionado ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que a empresa Requerida, ao provocar a lavratura de protesto de título e inclusão do nome/CNPJ da empresa Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, provocou consequências tais que, de fato, provocam o abalo de crédito. Saliente-se que os danos morais, nestes casos, têm por pressuposto o abalo de crédito que a providência normalmente ocasiona. Em outras palavras, o dano moral que advém da inscrição do nome/CNPJ em organismos de restrição ao crédito liga-se à indevida idéia de mau pagador que dela decorre, verificando-se que as circunstâncias demonstraram a violação a direito da personalidade da parte Autora, o que, certamente com maior ênfase na esfera comercial, transcende ao mero aborrecimento ou simples transtorno do dia-a-dia. A pessoa jurídica, assim como a pessoa física, é passível de sofrer lesão de natureza moral, quando abalada em sua honra objetiva (Súmula 227 do STJ). Nesse sentido, a jurisprudência do Superior tribunal de justiça: *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. DANO*

*MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1 - Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral configura-se 'in re ipsa', prescindindo de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes específicos. (AgRg no Resp 860.704/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 19/04/2011). CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.DANOS MORAIS. NÃO RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVA .PROTESTO INDEVIDO. NEGATIVAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA... - Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes; ... (Resp 1059663/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008) Portanto, constata-se que os danos suportados pela vítima são incontestáveis, vez que, de fato, houve protesto indevido, bem como, inserção também indevida em cadastro de inadimplentes. Logo, o ato culposo da empresa UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS/Agente e os danos causados estabelecem o necessário nexo de causalidade entre o dano e a responsabilidade da empresa Reclamada. Após a caracterização da revelia, a empresa Requerida manifestou-se nos autos, comprovando haver dado baixa no protesto anteriormente lavrado, juntando a respectiva certidão negativa (fls. 36/40). Verifica-se que o fato se deu após a intimação da liminar concedida, mas tal atitude não isenta a Reclamada dos danos causados. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da empresa MOTOSPORT COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, declarando indevido o protesto lavrado pelo 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Guaraí (fls.37/38), bem como, as restrições inseridas no junto ao SPC/SERASA (fls. 15/16), em relação ao documento nº 1809/3A (fls.37) no valor de R\$1.898,34 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e documento nº 1809/2A (fls.38) no valor de R\$1.898,33 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). CONDENO a empresa UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS no pagamento de indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios, a base de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as Partes em audiência. Registre-se. Posteriormente publique-se no DJE. Guaraí - TO, 21 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito." Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 26 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito*

#### **AUTOS Nº 2012.0002.4492-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Sem Assistência  
Requerido: JOSÉ ARNALDO DE SOUZA  
Advogado: Sem Assistência

**DECISÃO Nº 38/07:** Considerando a o contido na Certidão de fls. 11-verso, defiro o pedido de execução e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ, bem como, proceda-se as alterações necessárias, inclusive no sistema de registro, a fim de que conste o nome completo do Requerido. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$200,00 (duzentos reais) nos termos da sentença (fls. 07). Após, considerando os termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos. Publique-se. Guaraí – TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº 2011.0011.4266-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: SÉRGIO MANOEL DA COSTA BUENO  
Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves (OAB/TO 4916)  
Requerido: CESAR EVANGELISTA DA SILVA – AGRIFEÇAS PEÇAS AGRÍCOLAS  
Preposto: Dyonatan Correia Pessoa  
Advogadas: Dra. Talita Silvério Hayasaki (OAB/GO 19.704), Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395).

**DECISÃO Nº 36/07:** Considerando a o contido na Certidão de fls. 91, defiro o pedido de execução (fls. 88/89) e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (31.05.2012), com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo de 15 dias (artigo 475-J do CPC) nos termos da sentença (fls. 58/60). Após, considerando os termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos. Publique-se. Guaraí – TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

#### **AUTOS Nº 2012.0001.7999-4 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autora do fato: OTICA ARAGUAINA  
Vítima: O ESTADO

**DECISÃO CRIMINAL Nº 05/07:** Defiro os pedidos do Ministério Público (fls. 34-v) e determino: Baixem os autos à Delegacia de Polícia para que a Autoridade Policial investigue os fatos e informe ao final, se houve recusa ou procrastinação na execução de ordem de descontos de pensão alimentícia em folha de pagamento de acordo com o requerido (fls. 34-v). Após, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guaraí, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2010.0007.6350-9 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autora do Fato: JOÃO DA GUIA FERREIRA DA SILVA

Vítima: WESLEANDRO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO CRIMINAL Nº 06/07:** Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 168-v) e determino: Intime-se a Vítima para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em juízo declarando seu interesse ou não em dar prosseguimento a presente ação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vítima, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0005.0386-6 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO**

Autor do fato: FRANCISCO CÉLIO RODRIGUES

Advogados: Dr. Thiago Florentino Almeida e Dra. Iara Maria Alencar

Vítima: GABRIELA MARYE DA SILVA, por seu genitor Carlos Roberto da Silva

Advogado: Defensoria Pública

**DECISÃO CRIMINAL Nº 07/07:** Inicialmente proceda-se a correta autuação do processo e as devidas anotações, porquanto trata-se de ação penal privada e, conseqüentemente, a peça inicial deve ser a queixa crime, tal qual a denúncia na ação penal pública. Em seguida, intem-se os Autores para, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento da ação. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública. Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, voltem conclusos. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0004.9064-0 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO**

Requerente: Dr. EDSON JOSÉ LOBATO BORGES – Delegado de Polícia

**DECISÃO CRIMINAL Nº 08/07:** Defiro os pedidos do Ministério Público (fls. 61-v) e determino: I – Proceda-se o registro do processo no Sistema Nacional de Controle de quebra de sigilo telefônico. II - Baixem os autos à Delegacia de Polícia para que, em **30 (trinta) dias**, a Autoridade Policial conclua as investigações e esclareça se identificou ou não o(a) autor(a) dos fatos delituosos narrados nos autos. Após, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0011.2019-7 - TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 140 E 147 DO CÓDIGO PENAL**

Autor do Fato: RAIMUNDO WILAMS LOPES LEÃO

Advogado: Defensoria Pública

Vítima: MARIA DELOURDES PINHEIRO BARROS

**SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/07:** O presente TCO foi instaurado para se apurar a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do Código Penal, atribuindo esta a RAIMUNDO WILAMS LOPES LEÃO. Realizada audiência preliminar (fls.18) e, manifestando-se a vítima em dúvida com relação ao seu interesse e conveniência na propositura da competente ação penal privada, foi intimada a manifestar-se no prazo legal. Aguardando os autos em cartório, instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls. 19) pela extinção da punibilidade em decorrência do prazo decadencial ter transcorrido *in albis*, sem o ajuizamento da queixa-crime. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 38, do Código de Processo Penal e do artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do fato RAIMUNDO WILAMS LOPES LEÃO em razão da decadência. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0011.3365-5 - TIPIFICAÇÃO PENAL: TCO - ART. 155 E 180 DO CÓDIGO PENAL**

Autor do fato: CESAR NOBRE DA SILVA

Vítimas: GISLAINE MENDES DE JESUS e RAIMUNDA MARIA SARAIVA NERES FERREIRA

**DESPACHO CRIMINAL Nº 01/07:** I – Proceda-se à correta identificação das partes nos registros de autuação e capa do processo. II - Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0011.2028-6 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO**

Promotor: Fernando Antonio Sena Soares

Autora: VERINA ALVES CIRQUEIRA DOS SANTOS

Vítima: LUIZA PEREIRA GOMES

Vítima: BERENICE ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO CRIMINAL Nº 04/07:** Atendendo ao r. parecer do Ministério Público (fls.19/21), declino da competência e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Guarai, 27 de julho de 2012. (ass) Sarita Von Röeder Michels – Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0005.2454-3 - RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR**

Requerente: JOSÉ MARTINS CAMPOS

Advogado: Sem assistência

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 40/07:** O Autor, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, também qualificada, visando, liminarmente, a garantia do fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora (Nº 10081106) até o julgamento do feito. No mérito, requereu a declaração de inexistência do débito no valor de R\$ 380,27 (trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos); devolução dos valores pagos em excesso referente a duas faturas (fls.08/09) totalizando o valor de R\$ 202,02 (duzentos e dois reais e dois centavos), bem como, o pagamento de indenização por danos morais. Após análise da inicial e documentação juntada aos autos (fls. 06/15), aliada à informação de que o fornecimento de energia elétrica foi suspenso há mais de trinta (30) dias (fls. 17), conclui-se que os fatos narrados estão se tomando rotineiros, tendo por objeto a mesma demanda – valor da fatura cobrado em excesso, sobrecarregando o poder judiciário com reclamações que poderiam ser resolvidas administrativamente e que, por inércia da empresa Reclamada, acabam chegando ao Judiciário sem a menor necessidade. Neste sentido, a necessidade de concessão da tutela jurisdicional liminar se apresenta indispensável, pois o dano já se apresenta de difícil reparação. O entendimento jurisprudencial ampara a pretensão, ou seja: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA -

DÉBITO APURADO RESULTANTE DE AVERIGUAÇÃO UNILATERAL E SOB O CRIVO DO JUDICIÁRIO - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Se o débito apurado pela empresa de energia elétrica é resultante de averiguação unilateral e está sob o crivo do judiciário, deve ser concedida a liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica, até final solução do feito. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Agravo de Instrumento - Classe II - 15 - n.º 8.341, de Rondonópolis. ACORDA, em TURMA, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, desprover o recurso, unanimemente, de acordo com o pronunciamento do órgão do Ministério Público. Custas pela agravante. (*grifei*). Saliente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à Empresa Requerida as providências legais cabíveis. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que a requerida CELTINS – CIA. ENERGIA ELETTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, IMEDITAMENTE, promova IMEDIATAMENTE o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do Autor nº 10081106, sob pena de pagar multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 05 dias, contados desta data, se a Empresa Requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando a parte Autora, será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito cobrado na referida fatura e da suspensão do fornecimento da energia elétrica, bem como, os valores das respectivas faturas que estão sendo cobradas do Autor. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 27.09.2012, às 14:15 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Intime-se as partes por Oficial de Justiça em plantão, (art. 19 da Lei 9.099/95), valendo-se da cópia da presente como mandado. Publique-se. Intime-se. Guarai, 27 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0009.4552-4 - AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

Requerente: FRANCISCO XAVIER SARAIVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**DECISÃO Nº 42/07:** Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 111), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 116/117). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 121). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$8.876,26 (oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000042026 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa dos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. Guarai - TO, 27 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º2012.0005.4736-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido (a): Weston Jose Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se para efetuar o complemento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 27/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

**Autos n.º2012.0005.4734-9/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido (a): César Augusto Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se para efetuar o complemento do preparo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 27/07/2012. Edimar de Paula. Juiz de Direito (em substituição).

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.7197-1 – Pedido de Restituição de Bem Móvel**

Requerente: Fabrício Cardoso Milhomem

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, diante do interesse do veículo para o processo, acolho o parecer ministerial à fl. 22, e INDEFIRO o pedido de liberação às fls. 02/03. Defiro o pedido ministerial de fls. 22. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de julho de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.004.5584-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput da Lei 11.343/06 e outros.

ADVOGADO (A) (S): Dr. WALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa dos acusados, supra referidos, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.6002-4/0**

ACUSADO: JOELTON SANTOS TEMPONI e DANILO CORREIA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 3º (in fine), do Código Penal

ADVOGADO: Dr. CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB-TO 1486

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado do dispositivo da sentença que segue transcrito abaixo: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado JOELTON SANTOS TEMPONI, como incurso nas penas do art. 157, § 3º (in fine), do Código Penal, e **absolvo** o acusado DANILO CORREIA DA SILVA, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado Joelton Santos Temponi: A culpabilidade do acusado foi intensa, restando caracterizada pela sua vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Quanto a personalidade, demonstrou o acusado ser pessoa perigosa, agindo com frieza e cupidez. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias são normais ao tipo. As consequências são graves, a considerar a forma estúpida de como se deu a morte da vítima, causando evidentes traumas e dor indelével aos pais, irmãos, filhos, esposa e parentes da vítima, a qual deixou dois filhos menores. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, na medida em que tentou reagir ao assalto. Assim, estabeleço a pena-base em 21 (vinte e um) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (14/02/2011). Atenuo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento da atenuante da menoridade do acusado, a qual restou devidamente comprovada pelo documento de fl. 36, **tornando-a definitiva em 20 (anos) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa**, em face da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime inicialmente fechado** (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90). Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática de crime hediondo. Assim, é inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o sentenciado revelou ser pessoa de altíssima periculosidade. Convém ressaltar que o delito imputado ao sentenciado atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, provocando nas pessoas um forte sentimento de revolta e insegurança. Por essas razões, mantenho a custódia cautelar do sentenciado. Isento o sentenciado Joelton Santos Temponi do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com recursos econômicos. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Por fim, consta nos autos de exibição e apreensão (fl. 29 e 126), ter sido apreendido em poder dos sentenciados 01 (uma) motocicleta "Honda CG 125", cor azul, placa MVS-5336/Gurupi/TO (vermelha), 01 (um) aparelho celular, "Motorola W180", IMEI 356433026696842 com Sim Card Claro, 01 (um) aparelho celular "Huawei G3511, IMEI 1 – 356873042542225 e IME 2 – 356873043562321 com dois Sim Card Operadoras Oi e Tim e cartão de memória 4GB, 01 (um) aparelho celular "LG" Imedi inelégivel com Sim Card da Operadora Claro, 01 (um) aparelho celular "Samsung SGH-C266" IMEI 355464/01/591803/9 com Sim Card da Operadora Vivo, 01 (um) aparelho celular "Samsung SGH-C276" IMEI 358145/04/149088/0 com Sim Card da Operadora Claro, 01 (uma) cédula de R\$ 10,00 (dez) reais, 01 calça jeans marca "ousadia", 01 blusão na cor rosa claro, 01 blusão na cor vermelha, 01 camiseta regata na cor vermelha, 01 par de chinélos na cor preta da marca OPANKA e 01 par de chinélos da cor vermelha sem marca aparente. Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles aos sentenciados, mediante a lavratura do termo de entrega. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de julho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2094-7 - RETIFICAÇÃO**

Requerente: JOAQUIM BATISTA PARANAGUA NETO E OUTROS

Advogado: JOSE LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que junte aos autos certidão de nascimento de Joaquim Batista Paranaguá Neto e Cleides Maria Batista de Araújo atualizada no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls. 33.

**AUTOS: 2010.0011.0768-0 - RETIFICAÇÃO**

Requerente: VALMON GONÇALVES DA ROCHA

Advogado: JOSE MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218

Requerido: WALDEMAR NUNES DA ROCHA (ESPÓLIO)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que junte aos autos certidão de óbito atualizada no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls. 14.

**AUTOS: 2011.0000.9223-8 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ANGELITA DE SOUZA VIDAL

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 57/59, segue transcrita parte dispositiva: "Isso posto, acato a manifestação ministerial de fls. 56v, razão pela qual julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários de 20% pela autora, cujas cobranças restam suspensas por demandar sob o patrocínio da defensoria pública (artigo 12 da lei 1.060/50). PRC. Gurupi, 27/04/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

**AUTOS: 2007.0006.4496-8- MONITÓRIA-CIVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: JOSÉ MANOEL GUEDES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 22/23, segue transcrita parte dispositiva: "Isso posto, REJEITO os Embargos Monitorios e, por consequência e fulcro no artigo 1.102-C, § 3º. do CPC, constituo de pleno direito o título executivo judicial na forma legal pertinente. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento da quantia cobrada na inicial, devidamente atualizada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) conforme disposto no artigo 475-J do CPC. Gurupi/TO, 30 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2007.0009.5279-4 - COBRANÇA-CIVEL**

Requerente: MARDONE ALVES URZEDO

Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504

Requerido: MUNICIPIO DE DUERÉ-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, apresente impugnação a contestação, no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0000.9972-2- MONITÓRIA-CIVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: RAPHAEL RODRIGUES SANTOS BASTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 27/28, segue transcrita parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 24/26 na forma em que se apresenta, razão pela qual julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas e despesas finais pelo requerido e honorária em 10% sobre o valor de fls. 25. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. PRC. Gurupi, 31/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

**AUTOS: 2012.0000.5533-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DINOZITA DE ALMEIDA LACERDA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 49/50 a seguir transcrito parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 48 na forma em que se apresenta, razão pela qual julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, IX do CPC. Sem custas e honorários por demandar pela Defensoria Pública. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. PRC. Gurupi, 07/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando

**AUTOS: 2008.0010.2721-9- MONITÓRIA-CIVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: RAIMUNDA DO NASCIMENTO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 51, segue transcrito: "Defiro o pedido retro. Suspenda-se por 60 dias. Intime-se. Gurupi-TO, 11/06/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando."

**AUTOS: 2010.0005.7231-2- EXECUÇÃO-CIVEL**

Requerente: TRANSPORTADORA GAMA LTDA ME I

Advogado: SORAYA REGINA A. DE A.CARDEAL OAB/TO 1300

Requerido: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 19, segue transcrita a parte dispositiva: "Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária. Publique-se Registre-se. Intime-se. Após, archive-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0005.8132-8 – MONITORIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: WALDILEIA SINFRONIO ALENCAR

Advogada: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que se manifeste nos autos quanto a petição de fls. 71/72.

**AUTOS: 2012.0000.6857-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: PAULO HENRIQUE JULIO DE MOURA

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Requerido: PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 65, segue transcrito a parte dispositiva: "Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, retificando apenas o dispositivo para

constar no 10º período (fls. 51/52), razão pela qual autorizo o reingresso do acadêmico no curso de medicina, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula do Impetrante Paulo Henrique Júlio de Moura no 10º. Período do curso de Medicina, conforme requerido na inicial, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando o Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pela Impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). PRIC. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2010.0005.7136-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CLEUTIMAN LOPES DE SOUZA  
Advogado: LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB/TO 1970  
Requerido: DIRETORIA DO INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para recolher as custas iniciais do processo e locomoção do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado de notificação no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0008.9105-1 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO**

Requerente: SERINGUEIRA COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA  
Advogado: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO OAB/GO 26.513  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, oferecer impugnação à contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2009.0013.0188-2 – AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 65, segue transcrito a parte dispositiva: "Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 26, §2º do CPC, custas e despesas processuais *pro rata*, restando o município isento apenas da taxa judiciária. Honorários advocatícios que se compensam em face da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO 03/05/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0007.1365-8 – MONITORIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: VINICIUS FERNANDES MARTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que informe se o acordo entabulado pelas partes foi liquidado, conforme despacho de fls. 24v de 10/02/2010 exarado pelo Dr. Wellington Magalhães. Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2010.0001.6210-6 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ANDRE CARVALHO DE ALMEIDA  
Advogado: LUZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417  
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 50v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi – TO, 30/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 7771/99 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193  
Requerido: DIVINO FERREIRA GOMES  
Advogado: TERESINHA KEGLEVICH OAB/GO 18.508

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que se manifeste sobre petição de fls. 276/277 no prazo de dez dias. Caso não haja manifestação os autos serão conclusos para extinção, tudo conforme despacho de fls. 306 do Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.7291-9 / 0 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – CÍVEL**

Requerente: HERMINIO JOSE WYLLON BATISTA RICARDO  
Rep. Jurídico: DIVALDIR CATARINO OAB/TO 24167  
Requerido: CENTRO UNIVERSTÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tomem ciência d despacho de fls. 209, segue transcrito: "Intimem-se o autor para recolher as custas e despesas processuais, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito, pois, aparentemente, o feito perdeu o objeto. Gurupi-TO, 21 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0000.6448-0 / 0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DEBITO – CÍVEL**

Requerente: GISELE PEREIRA BARROS  
Rep. Jurídico: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB/TO 1022  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 36/38, segue transcrito parte dispositiva: "Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada e nos termos do artigo 459 do CPC, acato a preliminar arguida em defesa e JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO pela inépcia da inicial e carência da ação com fulcro no artigo 267, XI e VI do CPC. Por fim, condeno a autora no pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, entretanto referidas cobranças restam suspensas por demandar a autora sob o palio da justiça gratuita, fulcro no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

**AUTOS: 2012.0001.7018-0 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL**

Requerente: CINTIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS  
Rep. Jurídico: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB/TO 4343  
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 274/279, segue transcrito parte dispositiva: "Isso posto e fulcro na fundamentação alhures declinada, DENEGO a SEGURANÇA pretendida Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pelos Impetrantes, devidamente recolhidas em fls. 184. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e cautelas necessárias. PRIC. Gurupi-TO, 16/05/12. Odete Batista Dias Almeida

**AUTOS: 2010.0000.9882-3 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL**

Requerente: ANDRESSA NARRARA PINHEIRO COSTA  
Rep. Jurídico: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes sobre o retorno dos autos ao cartório do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins para as providências de mister.

**AUTOS: 2011.0009.2759-3 / 0 – AÇÃO ANULATÓRIA – CÍVEL**

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A  
Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 137v, segue transcrito: "Visto Etc... Digam as partes se possuem provas outras a produzir, justificando-as, ou pugnam pelo julgamento antecipado da lide. Prazo de 05 dias. Intimem-se. Gurupi-TO, 16/05/12. Odete Batista Dias Almeida.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Reintegração de Posse, **processo nº. 2007.0009.0543-5** requerido por Município de Gurupi em desfavor de ADELINA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, sendo o presente para INTIMAR os requeridos GENIVAL CORDEIRO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, NERUZÉLIA RIBEIROS DOS SANTOS E NAILDE PEREIRA DOS SANTOS, estando todos em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da petição inicial e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a defesa que dispuserem, os quais não foram citados por não se encontrarem no local, ficam citados por este edital. Gurupi, 27 de julho de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

**AUTOS: 2012.0000.2947-0– EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ANA PAULA SALES GUIMARÃES E OUTROS  
Advogado: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB/TO 2608  
Executado: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para que promova o recolhimento da taxa de locomoção para cumprimento do mandado de citação, no prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 20v.

**AUTOS: 2010.0011.1073-8/0– MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: SEBASTIÃO RESPLANDE FILHO  
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813  
Impetrado: COORDENADOR DO CIRETRAN DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 71/73 segue transcrita: "Vistos etc... Diante do descumprimento pelo impetrante do despacho de fls. 23-vº, sem motivo justificado, conforme certidão de fls. 24-vº, a extinção é medida que se impõe. Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante e sem honorária pela expressa disposição da lei mandamental. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.7712-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VALDAIR ALVES ABRANTES CAVALCANTE  
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para especificar as provas que pretende produzir justificando-as, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls. 75v.

**AUTOS: 2011.0010.5018-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: S.D.A LIMA ESPORTE (CLUBE DA TELEGOIÁS)  
Advogado: BENEDITO ALVES DOURADO OAB/TO 932  
Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
Requerido: POLICIA AMBIENTAL CIPAMA DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 71/73 segue transcrita parte dispositiva: "Ex Positis, com escopo na legislação invocada pelos Impetrados e

parecer Ministerial, revogo a liminar de fls. 22/24, assim como a decisão interlocutória de fls. 34 e DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL FINAL, até mesmo pela ausência de pedido específico e também do direito líquido e certo argumentado inicialmente, pois correta a fiscalização e as exigências dos Impetrados, devendo o Clube se adequar acústica e sonoramente para a realização de eventos musicais. Transitado em julgado archive-se. Custas e despesas finais pelo Impetrante, mas sem honorária diante de entendimento sumular do STF e de regramento legal da lei mandamental. P. R. Int. e cumpra-se, servindo cópia da presente como mandado. Gurupi, em 30 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0000.8470-7 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Advogado: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664  
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA-TO  
Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para manifestar sobre o petição de fls. 108/110 e parecer ministerial de fls. 115, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls. 116.

**AUTOS: 2008.0006.2930-4 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Advogado: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664  
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS-TO  
Requerido: ANTENOR RODRIGUES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para juntar aos autos o mandato procuratório, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 103v.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0003.0821-2**

Ação: De Busca e apreensão  
Requerente(s): Consorcio Nacional Honda LTDA  
Advogados: Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2489<sup>a</sup>, Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2972 e Amandio Ferreira Tereso Junior OAB/SP 107.417  
Requeridos: Iranizio Oliveira da Fonseca,  
Advogados: Não constituído ainda.

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, revogo a decisão liminar de fl. 44. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários porquanto não houve a triangularização da relação processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 23 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0003.0821-2**

Ação: De Busca e apreensão  
Requerente(s): Consorcio Nacional Honda LTDA  
Advogados: Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2489<sup>a</sup>, Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2972 e Amandio Ferreira Tereso Junior OAB/SP 107.417  
Requeridos: Iranizio Oliveira da Fonseca,  
Advogados: Não constituído ainda.

SENTENÇA: **Consorcio Nacional Honda LTDA**, devidamente qualificado nos autos, através de advogado legalmente constituído, ingressou com a presente **Ação de Busca e Apreensão** contra **Iranizio Oliveira da Fonseca**, com o fim de obter a busca e apreensão do veículo Honda, modelo NXR 150 Bros ES, Vermelha, Placa MWA 1885, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária Nº 23541/319, firmado entre as partes, o qual não fora devidamente adimplido pelo ora requerido. Recebida a presente demanda, fora determinado a autora que procedesse o recolhimento das custas processuais, o que restou devidamente cumprido às fls. 37/39. Já à fl. 41, determinou-se a intimação do autor para indicar o valor atualizado da dívida. Em seguida, apesar do silêncio da parte autora quanto ao despacho de fl. 41, fora proferida decisão deferindo a medida liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial (fl. 44). Conforme certidão exarada à fl. 50, o oficial de justiça informa a impossibilidade de cumprir a decisão liminar uma vez que não foi apresentada pelo representante da autora a pessoa que assumiria o cargo de depositário fiel do bem. À fl. 52, o MM. Juiz atuante nesta comarca à época proferiu despacho determinando a intimação da autora para indicar o valor atualizado da dívida bem como viabilizar o cumprimento da liminar, apresentando a pessoa que assumirá o encargo de depositário fiel do juízo, uma vez que não há depósito público na comarca. Apesar de devidamente intimada (fl. 53), a parte autora quedou-se inerte. É o sucinto relatório. DECIDO. A parte autora foi devidamente intimada a dar andamento no feito e não se desincumbiu do ônus que lhe competia. Esse comportamento permite concluir que não há interesse na entrega da prestação jurisdicional. O artigo 267, III do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito **quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias**. Como se não bastasse, desde a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais (julho de 2009), não há nos autos qualquer manifestação da parte interessada. De acordo com o art. 267, II do CPC, a negligência do requerente no sentido de permitir que o feito fique parado por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo. Neste ponto, insta ressaltar que não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação do réu, é possível que o magistrado, de ofício, proceda à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor (CPC, art. 267, III), não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do STJ (STJ, AgRg no AREsp 12.999/RJ, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011). Dessa forma, considerando que o Poder Judiciário e a sistemática procedimental dos feitos forenses não

podem esperar eternamente a demonstração de interesse no prosseguimento da demanda, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, revogo a decisão liminar de fl. 44. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários porquanto não houve a triangularização da relação processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 23 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.8348-2**

Ação: De Ação Declaratória  
Requerente(s): Jaime Nogueira Wanderley  
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841  
Requeridos: Celtins

Advogados: Sergio Fontana, OAB/TO nº 701, Cristiane Gabana, OAB/TO nº 2073, Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, OAB/TO 1073, Leticia aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO 2179b, Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO nº 496  
DESPACHO: Intime-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de composição dos danos. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as provas que pretendem produzir e sua respectiva pertinência. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, volva-me imediatamente conclusos. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0005.5820-6**

Ação: De Ação Declaratória  
Requerente(s): Banco Honda S/A  
Advogados: Ailton Alves Fernandes, OAB/GO 16.854, Lourdes Favero Toscan OAB/GO 16.802, Humberto Marinho A. Oliveira, OAB/GO nº 27.943, Fabio de Castro Souza, OAB/TO nº 2.868, Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093, Amando Ferreira Tereso Junior, OAB/SP nº 107.414 e Deise Maria dos Reis Silverio OAB/GO 24.864  
Requeridos: Adonel Tranqueira Filho  
Advogados: Não constituído ainda

DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente requereu o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade de encontrar o bem e o requerido. Ocorre que até a presente data não fora juntado aos autos qualquer manifestação neste sentido. Sendo assim, intime-se o exequente para dar impulso ao feito, no prazo de legal, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 16 de julho de 2012. Itacajá – TO, 09 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0010.9405-8**

Ação: De Ação Declaratória  
Requerente(s): Francisca Ramos dos Santos  
Advogados: Defensoria Publica  
Requeridos: Banco Bradesco e Banco Votorantim. Advogados: Heverton José Mamede, OAB/DF nº 30.527, Paulo R. M. Thompson Flores, OAB/GO nº 29.600<sup>a</sup>, OAB/DF nº 11.848, Leonardo H. Thompson Flores, OAB/DF nº 24.718, Francisco O. Thompson Flores, OAB/DF nº 17.122, Luciana Soares Santana, OAB/DF nº 29.532 e Filipe Pena Malvar, OAB/DF nº 28.489, Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736.  
DECISÃO: Compulsando os autos observo que a intimação às partes da sentença proferida às fls. 96/110, se deu por meio do Diário da Justiça Eletrônico No 2838, que circulou no dia 21 de março do corrente ano. Conforme previsão dos artigos 41 e 42 da Lei No 9.099/95, o recurso em face da sentença proferida em sede de Juizado Especial Cível dever ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. In verbis: Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado. § 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juizes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. § 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado. Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. §1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrente para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Sublinhei. A Lei No 11.419/06, em seu artigo 4º, estabelece que nas intimações realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, tendo início o prazo processual no dia seguinte ao da publicação. Vejamos. Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.(...), § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. O diário da Justiça No 2.838, que veiculou a intimação às partes da sentença proferida no feito, foi disponibilizado no dia 21 de março deste ano, considerando-se publicado no dia 22 de março, e iniciando-se, portanto, o prazo recursal no dia 23 do mesmo mês. Tendo em vista que as partes possuíam 10 (dez) dias para recorrer de tal sentença, este prazo se esgotou no dia 1º de abril, que por ser dia de domingo, foi prorrogado para o dia 02. Ocorre que, o presente recurso foi interposto no dia 03 de abril, portanto, intempestivamente, razão pela qual não merece ser recebido. Não bastasse, verifica-se que o recorrente não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei 9800/1999, na medida em que o fax foi enviado a este juízo no dia 03/04/2012, enquanto a peça original fora protocolada em 11/04/2012. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 41 e 42 da Lei No 9.099/95 bem como 4º da Lei No 11.419/06, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 103/115, porquanto intempestivo. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Itacajá TO, 09 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla.

**AUTOS: 2010.0010.9405-8**

Ação: De Ação Declaratória

Requerente(s): Francisca Ramos dos Santos

Advogados: Defensoria Publica

Requeridos: Banco Bradesco e Banco Votorantim

Advogados: Heverton José Mamede, OAB/DF nº 30.527, Paulo R. M. Thompson Flores, OAB/GO nº 29.600º, OAB/DF nº 11.848, Leonardo H. Thompson Flores, OAB/DF nº 24.718, Francisco O. Thompson Flores, OAB/DF nº 17.122, Luciana Soares Santana, OAB/DF nº 29.532 e Filipe Pena Malvar, OAB/DF nº 28.489, Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736. DECISÃO: Compulsando os autos observo que a intimação às partes da sentença proferida às fls. 96/110, se deu por meio do Diário da Justiça Eletrônico Nº 2838, que circulou no dia 21 de março do corrente ano. Conforme previsão dos artigos 41 e 42 da Lei Nº 9.099/95, o recurso em face da sentença proferida em sede de Juizado Especial Cível dever ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. *In verbis*: Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado. 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juizes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado. Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. – Sublinhei. A Lei Nº 11.419/06, em seu artigo 4º, estabelece que nas intimações realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, tendo início o prazo processual no dia seguinte ao da publicação. Vejamos: Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...) 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. O diário da Justiça Nº 2.838, que veiculou a intimação às partes da sentença proferida no feito, foi disponibilizado no dia 21 de março deste ano, considerando-se publicado no dia 22 de março, e iniciando-se, portanto, o prazo recursal no dia 23 do mesmo mês. Tendo em vista que as partes possuíam 10 (dez) dias para recorrer de tal sentença, este prazo se esgotou no dia 1º de abril, que por ser dia de domingo, foi prorrogado para o dia 02. Ocorre que, o presente recurso foi interposto no dia 03 de abril, portanto, intempestivamente, razão pela qual não merece ser recebido. Não bastasse, verifica-se que o recorrente não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei 9800/1999, na medida em que o fax foi enviado a este juízo no dia 03/04/2012, enquanto a peça original fora protocolada em 11/04/2012. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 41 e 42 da Lei Nº 9.099/95 bem como 4º da Lei Nº 11.419/06, **NÃO CONHEÇO** do recurso de fls. 103/115, porquanto intempestivo. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Itacajá – TO, 09 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação ao Requerido

**AUTOS: Nº 2009.0006.3866-2/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: MARIA DIVINA RAMOS DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Requerido: DEYVITHE DA CONCEIÇÃO DINIZ

Advogado: NÃO TEM CONSTITUÍDO NOS AUTOS

SENTENÇA: “Homologo o acordo formulado entre as partes para que surta seus efeitos. Sem custas. Com fundamernto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Providenciadas as diligências de averbação, arquivem-se. P.R.I. Itaguatins, 25/08/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Representação nº.2011.0009.8353-1/0, tendo como Requerente: Ministério Público e Requerido: Lucas da Silva Barbosa e Carlos André Lopes da Silva, é o presente para **CITAR – CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/05/1995, natural de São Miguel/TO, filho de Dalva Lopes da Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial, bem como comparecer à audiência de apresentação para o dia 09/08/2012, às 14:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação. Itaguatins-TO, aos 27/07/2012.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0006.9683-6 (4639/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA ALJA LTDA

ADVOGADO: DRA KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: DRA . BRUNAS BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e suas advogadas intimadas para proceder o pagamento das custas finas no valor de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais), e o restante da taxa judiciária equivalente a 50% no valor de R\$7.752,17 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos, juntando comprovante nos autos.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4696/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0955-4/0)**

Requerente: WELLINGTON PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3657/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8370-9/0)**

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 157/160 e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Defiro os pedidos de fls. 157 e 162. Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3293/2008 – PROTOCOLO: (2008.0000.7984-3/0)**

Requerente: LUZIANGELA RIBEIRO GUEDES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: M 6000 COMPUTADORES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Pelo AR de fls. 78vº, verifica-se que o(a) reclamado(a) não foi localizado(a) no endereço indicado. Em sede do Juizado Especial Cível, havendo mudança de endereço de alguma das partes, sem comunicação ao juízo, reputar-se-ão eficazes as comunicações enviadas ao local anteriormente indicado (Lei 9.099/95, art. 19, §2º). Portanto, devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 76/77, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4624/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4553-5/0)**

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fls.) 115), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4776/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1883-2/0)**

Requerente: ALAISA ARAUJO DIAS GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Tendo em vista o(s) documento(s) de fl.(s). 134/135, que comprova(m) o cumprimento voluntário do acordo, homologado por sentença (fls. 128/129), autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fls.) 135), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5064/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3943-6/0)**

Requerente: FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Destarte, a parte autora tem direito a receber 10 (dez) dias multa, na base de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, totalizando R\$ 10.000,00 o valor das astreintes, cf. limite fixado na decisão, atualizável desde a data da sua fixação, (14/05/2012) e juros a partir da intimação (05/06/2012). A contadoria, para efetuar o cálculo das astreintes na forma ora determinada. Miracema do Tocantins – TO, 25 de julho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 5064/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3943-6/0)**

Requerente: FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, confirmando a antecipação da tutela, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, julgado parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de conseqüência: a) condenar o

reclamado BANCO ITAUCARD S/A a pagar para a parte reclamante FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (08/11/2011), conforme súmulas 362 e 54 do STJ. b) Declarar a inexistência da dívida apontada no Cadastro de Restrição ao Crédito, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), tipo avalista, com vencimento em 27/09/2011. Miracema do Tocantins – TO, 21 de junho de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0005.5983-7 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Fabio Florentino Costa

Advogado(a)(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Para que apresente, em 48 horas, as razões recursais do recurso interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 27 de julho de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS N.º 5004842-52.2012.827.2729 – Chave Processo: 170600834412 - Ação Penal Pública Incondicionada**

Denunciado: Wanderson de Sousa Ribeiro

Advogado: Tibúrcio Márcio Pimentel Tolentino - OAB-TO 217-B

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal, apresentar resposta escrita à acusação.

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 177/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2012.0004.4638-0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA

Advogado: IVÂNIO DA SILVA, OAB/TO N.º 2391

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação de fls. 31/2 não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 15 de agosto de 2012, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do acusado (...)” Palmas/TO, 26 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. INTIMAÇÃO II – Intimo ainda V. S.ª da expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas Edmilson Cosme dos Santos, Odinei Ribeiro Correia e João Batista, à comarca de Porto Nacional – TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 060/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0008.6318-8/0**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: N. J. DE M.

Advogado(a): DR. MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Requerido: E. DE J. F. D. F.

Inventariante: C. de N. V. S.

Advogado: DR. ARAMY JOSÉ PACHECO

DESPACHO: “Ouça-se a Inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de habilitação de crédito ora formulado. Cumpra-se. Pls,23abr2012.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

**Autos: 2011.0004.8166-8/0**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: E. D. DE A.

Advogado(a): DRA. LUCIANA VENTURA E OUTRO

Requerido: E. DE J. F. D. F.

Inventariante: C. de N. V. S.

Advogado: DR. ARAMY JOSÉ PACHECO

DESPACHO: “Ouça-se a Inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de habilitação de crédito ora formulado. Cumpra-se. Pls,23abr2012.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

**Autos: 2007.0003.8514-8/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L. C.

Advogado(a): DR. ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: E. DE R. T. C.

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para

que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 302/305 devolvida e não cumprida. Palmas – TO, 26jul2012. (ass) Raquel Mendes Arantes. Escrivã em Substituição. Matrícula n. 240171.”

**Autos: 2009.0013.1501-8/0**

Ação: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerente: HSBC B. B. S/A B. M.

Advogado(a): DR. LÁZARO GOMES JÚNIOR

Requerido: E. DE R. T. C.

Herdeiro: A. C. N.

Advogado: DR. VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA

DESPACHO: “Intimem-se A. C. N., (...), herdeiros do espólio de R. T. C., para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do pedido de habilitação de crédito feita nestes autos. Pls,14jul2011.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

**Autos: 2006.0002.7737-1/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequirente: J. T. F.

Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E OUTROS

Executada: E. F. de A. P. T

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: “Diante da ausência de horário no despacho proferido no termo de audiência de fls. 2.201, determino que todas as audiências designadas no aludido termo sejam realizadas às 14h. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, podendo tal comunicação ser feita via telefone. Cumram-se as determinações constantes do sobredito termo de audiência, após, aguardar-se a próxima audiência designada. Pls,13jul2012.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0000.4504-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: AÇOFERRO COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA

Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0001.0239-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DISK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Adv.: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 3503/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SAFARI CAÇA E PESCA LTDA ME

Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2806/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BEZERRA E SILVEIRA LTDA

Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 3350/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CARLOS ANTONIO FONSECA

Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado exequente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas





Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2472/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executada: FRANCISCA SOARES DA SILVA  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0002.9312-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: JONAS SANTOS DE SOUSA  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0005.0258-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executada: MARGARETH DE ASSIS ROCHA GUIMARÃES  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 1200/00 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: SINALIZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PL  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 4087/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: GILSO ANTONIO DOS SANTOS  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2658/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: MELCHIADES DA CUNHA NETO  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0002.9310-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: GEOVANE ARAÚJO FARIA  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2628/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: FELIZARDO AMANCIO GOMES  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0002.9240-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executada: LUZIA ALVES DA PAIXÃO  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2005.0002.9235-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: ORIVALDO DE FREITAS MIRANDA  
Adv.: Não constituído

**DECISÃO:** Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais, conforme o art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**AUTOS: 4094/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: NILZA RODRIGUES DA SILVA  
Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2010.0003.2806-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: VILMAR PEREIRA DA SILVA  
Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2011.0002.5848-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: JANE RIBEIRO DIAS  
Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2011.0002.5900-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Executado: CARLOS JOSE ROCHA DO CARMO  
Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2011.0002.5853-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Executado: JOSE WILSON SEGUNDO  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2011.0005.8443-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Executado: JAYME RODRIGUES  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2010.0008.1130-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Executado: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2009.0010.8759-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Executado: ROGERIO ANTONIO FREIRE DA SILVA  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 3946/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Executado: MARIVALDA RIBEIRO ROCHA  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2009.0011.0713-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Executado: HELENA BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2011.0002.5893-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Executado: BEATRIZ MARIANO LEME E OUTROS  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80<sup>1</sup>. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 1847/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA E COMPANHIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

Adv.: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA – OAB/SP 154.074 E MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adote a escritoria as providências necessárias ao efetivo cumprimento da decisão de fls. 76/80. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de julho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 372/12-TJTO."

**AUTOS: 2010.0007.7521-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: RUY FERREIRA RAMOS  
 Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO,** estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de julho de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 5005388-10.2012.827.2729**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: JOSINEIDE RIBEIRO ARAÚJO  
 Advogado: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES – GLENDA CARVALHO WANDERLEY e SARAH FUCILIERI OLIVEIRA  
 Impetrado: JOABER DIVINO MACEDO – REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, via Advogado e por 'AR', para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar os termos da inicial (face à redistribuição do feito), interpretando-se o seu silêncio como desistência. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 25 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

**ATO PROCESSUAL:** No prazo de 10 (dez) dias, fica ainda o procurador da parte autora intimado para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0007.7472-1, tendo como Requerido: BRAZ BRASIL DOS SANTOS, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada pela requerente JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11340/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se.** Palmas(TO), 06 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0005.8639-9, tendo como Requerido: CARLOS ANTONIO DA COSTA JUNIOR, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, **com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11340/06. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se.** Palmas(TO), 05 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0007.4253-6, tendo como Requerido: BONIFACIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 14/05/1969, natural de Araguaçu/TO, filho de Dionísio Ribeiro de

Souza e Raimunda Pereira de Souza, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o r. parecer ministerial de fls. 20/22, INDEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas por MARIA BRITO DE SOUSA em desfavor de seu esposo BONIFÁCIO PEREIRA DE SOUZA, e ante a falta de interesse processual da ofendida, pela não representação criminal contra o requerido, em relação à contravenção penal de vias de fato (LCP, art. 21) do qual foi vítima, conforme se infere dos expedientes de fls. 09, fenecendo, de vez, a apuração da responsabilidade criminal deste, hei por bem em extinguir, por sentença, sem resolução de mérito, os presentes autos, o que o faço com base no art. 13 da Lei nº 11340/06, com a aplicação subsidiária do art. 329 c/c art. 267, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, ordenando, de consequência, o arquivamento destes, com as baixas na distribuição, após o implemento da preclusão do prazo recursal. Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Policial e notifique-se a requerente (ex-vi do art. 21 da Lei nº 11.340/06). Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Palmas(TO), 17 de Dezembro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0010.3196-0, tendo como Requerido: CLEONIS SIQUEIRA CAVALCANTE, brasileiro, viúvo, natural de de Cristino Castro/PI, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Considerando que a vítima representou criminalmente e que, nessa hipótese, a retratação somente pode ocorrer em audiência, conforme prevê o art. 16, da LMP, oficie-se à Autoridade Policial, solicitando-lhe a remessado inquérito para a realização da audiência, conforme requerido pelo Ministério Público. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2009.0000.9714-9, tendo como Requerido: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Campo Formoso/MA, nascido aos 04/02/1986, filho de Antonio Carlos dos Santos Barbosa e Izaura José da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 02 de Março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0002.4778-9, tendo como Denunciado: CLEOMAR SOUSA RODRIGUES, brasileiro, união estável, marceneiro, natural de Dois Irmãos do Tocantins/TO, nascido aos 20/07/1976 filho de Natalina de Sousa Rodrigues, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, e 129, § 9º todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado CLEOMAR SOUSA RODRIGUES. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 01 de Março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2009.0001.3952-6, tendo como Denunciado: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Campo Formoso/BA, nascido aos 04/02/1986 filho

de Antonio Carlos dos Santos Barbosa e Izaura José da Silva, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, e 129, § 9º todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129, § 9º, ambos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclua-se a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06) e por edita se for o casal). Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 02 de Março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2010.0005.8678-0, tendo como Requerido: LEANDRO MARTINS DE SOUSA CAMPOS, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 21/12/1990 filho de Maurício Campos e Kedima Martins de Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (se for o caso, por edital). Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Junho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2009.0008.6422-0, tendo como Requerido: LEVI CORREA DA COSTA, brasileiro, união estável, vidraceiro, natural de Formoso/Go, nascido aos 12/06/1972, filho de Sebastião Eugenio e Maria de Jesus Martins Eugenio, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2011.0006.0730-0, tendo como Requerido: LUIS GUSTAVO MALVACINI LOPARDI, brasileiro, união estável, comerciante, natural de Juiz de Fora/MG, nascido aos 23/10/1978, filho de Benito Lopardi e Lucia Malvacine Lopardi, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (por edital, se for o caso). Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 08 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0009.0431-5, tendo como Denunciado: LUIS ALBERTO HAMU E LUZ., brasileiro, divorciado, aposentado, nascido aos 20/06/1960, natural de Barra do Garças/MT, filho de José Ranulfo Luz e Manira Hamu e Luz, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61., do Código de Processo Penal, c/c o artigos 107, IV (primeira figura), 109, V e VI, 110, § 9º, 140, § 2º e 147 todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente as

delito do artigo 147, do CP e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente aos delitos dos artigos 129, § 9º e 140, § 2º ambos do Código Penal. Comunicou-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 15 de Março de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 27 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2008.0000.9196-7, tendo como Requerido: RENE SOARES BARBOSA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 25/11/1980, natural de Gurupi/TO, filho de José Martins Soares e Ana Maria das Mercedes Martins Barbosa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (se for o caso, por edital), Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 24 de janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2011.0005.9898-0, tendo como Requerido: YLSON CARNEIRO BRITO, brasileiro, união estável, filho de Milton Batista Brito e Raimunda Pinto Carneiro Brito, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso,por edital). Notifique-se o Ministério Público. ( Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 10 de fevereiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de julho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2009.0007.7249-0- Divorcio Litigioso**

Requerente: Nirce Rodrigues de lelis  
Advogado: Francisco de Assis Filho, OAB/TO 2083  
Requerido: Camilo Vitor Leles

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO-4140-A  
Ficam os advogados das partes intimados para a Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento dia 21 de novembro de 2012, às 14:30 horas

##### **Carta Precatória n. 2012.0004.1205-2**

Origem: VArA da Infância e Juventude de Gurupi/TO  
Adoção n. 2010.0000.2352-1  
Requerente: José Borges de Amorim e Maria Vanilda Valadares de Amorim  
Advogado: Sergio Valente, OAB/TO-1.209  
Requerido: Fabiana Coelho de Oliveira da Silva  
Fica o advogado dos autores intimado para a oitiva da mãe da criança, dia 20 de novembro de 2012, às 13:30 Horas, na sala de audiência do Juiz da 2ª Vara Cível de Paraíso/TO

##### **Carta Precatória n. 2012.0003.4154-6**

Origem: Vara cível de Família e sucessões de Anicuns/GO  
Autos n.:200901819279- Alimentos  
Requerente: Maria Clara santos Soares  
Advogado: Luzia Márcia da Silva, OAB/GO-19685  
Requerido: Dyonathan Soares dos Santos .  
Advogado: não consta na CP

Fica a advogada da parte autora intimada para comparecer ara a oitiva da parte requerida dia 20 de novembro de 2012, às 16:30 horas, na sala de audiência do Juiz da 2ª Vara cível de Paraíso/TO. eu, Maria Lucinete alves de Souza, Escrivã digitei.

##### **Carta Precatória n. 2012.0004.2512-0**

Origem: 2ª Vara cível de Gurupi/TO  
Autos n.2011.0007.1355-0 – Ação de Indenização  
Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento  
Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO-327-B  
Requerido: CRAF – Com. Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado: Antonio Ianowich Filho, OAB/TO- 2.643  
Requerida: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762  
Ficam os advogados das parte intimados para a audiência de inquirição da testemunha Elimário Alves Vaz dia 20 de novembro de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiência do Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso/TO. Eu Maria Luciente Alves de Souza, digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2012.0004.2373-9/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Indenização por danos morais e exclusão de dados do SPC com pedido de liminar  
Requerente: Maria Erenildes Macedo Pinheiro  
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos OAB/TO nº 3138  
Requerida: Saudibras Imobiliária  
Intimação – Despacho: "Indefiro o pedido de Tutela Antecipada pois vislumbro a necessidade do recebimento da contestação para certeza da veracidade e verossimilhança dos fatos narrados pela autora. Cite-se a requerida, com as advertências de praxe para comparecer audiência de conciliação no dia 9/10/2012, às 9:30. Cumpra-se. PA 13/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

##### **AUTOS Nº.: 2008.0003.4765-1/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Wanderly pereira Benicio dos Santos  
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576  
Requerido: Deusirene Sousa Silva  
Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 20: "Intimem-se a parte exequente do Juizado Especial que indique bens em 72 horas para executar a parte executada, sob pena de extinção e em conformidade com o artigo 53 § 4º da LJE. Em 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **SANDOVAL FERREIRA RABELO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 22, da Ação de Execução de Alimentos nº 2011.0006.4882-1/0, proposta por R. J. M. F. R., rep. por s/genitora ALESSANDRA MENDANHA FAGUNDES, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass) Drª C.M.B. Juíza de Direito

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo nº 2010.0006.3667-1/0**

Autos de Ação Penal  
Vítima: Cicero Rodrigues de Lima  
Acusado: Giuliano Fleuri Matos  
Advogados: Doutores Erika P. Santans Nascimento OAB/TO 3.238 e Edneusa Márcia de Moraes OAB/TO 3.872  
Fica os advogados constituído do acusado Giuliano Fleuri Matos, intimado, para comparecer na sala de audiência da 2ª Vara da Comarca de Estreito/MA, no dia 21 de agosto de 2012, às 16h45min, referente à Carta Precatória enviada ao DD. Juízo deprecado, para inquirir a testemunha José Oliveira Santos, arrolada pela defesa. Pium/TO, 27 de julho de 2012, Luiza Monteiro Valadares – Escrevente Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5385-9/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO**

Requente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA  
Advogado(a): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1.374  
Requerido: WR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Segue suscitação de conflito negativo de competência, por meio do Ofício 435/12-GJ. Providencie-se o necessário, com remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins." Int. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7087-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A  
Requerido: SENEJANE COELHO DE FRANÇA  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS

FLS. 60/64: "Indefiro o pedido de conversão por falta de amparo legal, já que a petição não trata de busca e apreensão. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência." Int. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5337-0/0 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.  
Advogado(a): DRª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2.402  
Requerido: IVAIR ACÁCIO GONÇALVES  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS

FLS. 83: "Defiro o pedido, pelo que restituo o prazo recursal à parte requerente." Int. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9759-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requente: POSTO DA PRAÇA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
Advogado(a): DRª FABIOLA AP. DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962  
Requerido: MANOEL MASCARENHAS NETO  
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA:

"Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. Porto Nacional/TO, 29 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.1518-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
Advogado (a): Drª. FABIOLA AP. DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962  
Requerido: MARIA JAMILDE SANTANA  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE

AUTORA: "...Diante o exposto, indefiro o pedido. Dê-se nova vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III)." Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4994-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES FLUVIAIS DE PORTO NACIONAL - ASTRAFLU  
Advogado (a): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1.080  
Requerido: INVESTCO S/A  
Advogado (a): DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO OAB/TO 3.730 E DRª GISELE COELHO CAMARGO OAB/TO 527-E - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DAS FLS. 988/1007: "Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Vista à parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJ/TO." Int. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2243-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC – BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
Advogado (a): DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4.950  
Requerido: JOAQUIM CRUZ PERES  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

AUTORA DA FLS. 96/97 E 112: "Expeça-se Carta Precatória com entrega à parte autora para instrução e cumprimento, devendo existir a comprovação da retirada e de protocolo junto ao deprecado em trinta dias – sendo que a inércia será acatada como desistência." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3182-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962  
Requerido: LUIS MÁRCIO VILELA  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

AUTORA DA FL. 62: "Conforme certificado à folha 61, a parte requerida possui endereço certo, pelo que indefiro o pedido de citação por edital. Dê-se nova vista a parte para que promova a citação da parte requerida, no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS**

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ  
Advogado (a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3.671-A  
Requerido: INVESTCO S/A  
Advogado (a): DR. WALTER OHOHUGI JÚNIOR OAB/TO 392-A - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Ciência às partes acerca do retorno dos

autos. FLS. 205/2012: Inclua-se em pauta para audiência de instrução, devendo a Serventia velar pelas convocações das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Providencie-se o necessário." Int. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5505-5/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ PINTO DE CIRQUEIRA E OUTROS  
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO FREITAS DA S. FILHO OAB/GO 17.325  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA E OUTROS  
Advogado (a): DR. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERIDA DAS FLS. 327/380: "Vista à parte

demandada, com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário e após, conclusos para apreciação." Int. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 603/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4039 - 5 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MATHEUS DE OLIVEIRA PINTO.  
Procurador (A): DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA. OAB/TO: 4997-A  
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA – ITPAC

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA DECISÃO DE FLS. 25/26: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, para fins de ordenar à instituição requerida que proceda com a matrícula da parte autora, se preenchidos os requisitos para tal e mediante a desconsideração por ora, da exigência de apresentação do certificado de conclusão do ensino médio. Cite-se a parte requerida com ciência para fiel cumprimento e oportunidade de resposta. Providencie-se o necessário com urgência frente a notícia de folha 15. Int. Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº : 2012.0003.2466-8/0 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Bianca Dutra Gonçalves  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A  
Embargado: Quatro K Têxtil Ltda.  
Advogado:

FINALIDADE: conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte embargante na pessoa de seu advogado, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 13,59 ( três reais e cinquenta e nove reais) para cumprimento da Carta Precatória de Citação encaminhada a Comarca de Santos/SP, conforme solicitado via ofício de fls. 26 juntado aos autos, pelo MM. Juiz Andre Luis Adoni, Juiz Substituto; bem como juntar aos autos comprovante de pagamento. Fone: (13) 4009-3607 – Fax: (13) 3235-4340.

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 412/2006 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: JOÃO DE FREITAS SOBRINHO E THIAGO JOSÉ DA SILVA  
Advogado: DRA. NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA – OAB/GO Nº 16.659 e DR. SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA OAB/GO Nº 18.423  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem as alegações finais, nos autos acima mencionados, tudo de acordo com o despacho de fls. 299, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao Ministério Público para que ofereça, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais. Depois de apresentadas as conclusões Ministeriais, dê-se vista à Defesa para também ofertar suas alegações derradeiras, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Taguatinga, 19 de março de 2012. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal".

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0012.1442-8/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO  
 Advogado: Dr. Marco Garcia de Oliveira - OAB-TO 1810  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Garcia de Oliveira, advogado do denunciado João Hélio Teixeira Monteiro, intimado para, no prazo de 10 dias, juntar procuração aos autos, sem o qual não poderá procurar em juízo, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados no presente feito.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos 2011.0001.3684-7 ou 90/2011- Restituição de Quantia paga c/c indenização por danos morais**

Requerente : Moacir Araujo D'Assunção  
 Advogado: Dr Samuel Ferreira Baldo OAb-TO 1689  
 Requerido: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DOC ENTRO –OESTE E TOCANTINS  
 Advogado: Dr. Cristiana Ferraz Palhares OAB-DF 21171 E Dra Marilane Lopes Ribeiro OAB-DF 6813

INTIMAÇÃO das partes requerida, através de seus procuradores, do inteiro teor da sentença proferida em audiência do teor seguinte: "Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 13h30min, na sala de audiência da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, presente o MM Juiz de Direito, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Feito o pregão, respondeu apenas o autor, acompanhado do advogado, Dr. Samuel Ferreira Baldo. Aberta a audiência, o advogado do autor pediu a palavra e requereu o seguinte: MM Juiz, o autor pugna pela apreciação do pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela formulados na inicial, requerendo também o julgamento antecipado da lide. Ato contínuo, o MM Juiz de Direito proferiu a seguinte SENTENÇA: MOACIR ARAÚJO D'ASSUNÇÃO ALEGA QUE A UNIMED LHE PROVOCOU PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS AO NEGAR AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CIRURGIA CARDÍACA PARA IMPLANTE DE MARCAPASSO. PRETENDE A CONDENAÇÃO DA RÉ A RESSARCIR AS DESPESAS COM A CIRURGIA (R\$14.009,00 – CATORZE MIL E NOVE REAIS), BEM COMO A REPARAR OS DANOS MORAIS (SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS). EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, PLEITEIA A CONDENAÇÃO DA RÉ AO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS REALIZADAS E PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS. A UNIMED, CITADA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO ALEGANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUANTO AO MÉRITO, AFIRMOU QUE O PEDIDO NÃO FOI NEGADO EM NENHUM MOMENTO E QUE A DEMORA DECORREU DE UM PROCEDIMENTO NORMAL, TENDO SIDO O AUTOR PRECIPITADO AO PAGAR PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. CONCOMITANTEMENTE, DENUNCIOU À LIDE O ESTADO DO TOCANTINS. É O RELATÓRIO. DECIDO. O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC. COM EFEITO, A DECISÃO QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INDEFERIU O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE RESTOU PRECLUSA, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS JÁ CARREADAS AOS AUTOS. A NECESSIDADE DE O AUTOR SUBMETER-SE AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ESTÁ COMPROVADA PELA PRÓPRIA GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO, SUBSCRITA PELO MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR (FL. 22), SENDO OPORTUNO RESSALTAR QUE A RÉ DEIXOU DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE TAL DOCUMENTO, BEM COMO DEIXOU DE APRESENTAR RAZÕES PLAUSÍVEIS A JUSTIFICAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ACRESCENTE-SE A ISSO O RELATÓRIO MÉDICO DE FL. 27 QUE DIAGNOSTICOU O PACIENTE EM QUESTÃO COM BLOQUEIO ATRIOVENTRICULAR (CID-10 I.44.1). QUANTO AO PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL, ESTE NÃO CONTRIBUIRÁ EM NADA PARA O DESLIDE DA CAUSA. É QUE O CONTATO ENTRE USUÁRIO E PLANO DE SAÚDE SE COMPROVA COM DOCUMENTOS, OS QUAIS JÁ FORAM CARREADOS AOS AUTOS PELAS PARTES. COMO DITO ACIMA, OS DOCUMENTOS DE FLS. 22 E 27 PROVAM A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CUJA URGÊNCIA É NOTÓRIA E DISPENSA PROVAS. AFINAL, SABEMOS TODOS QUE A DEMORA NO IMPLANTE DE MARCAPASSO EM PACIENTE COM BLOQUEIO ATRIOVENTRICULAR PODE CAUSAR DANOS IRREVERSÍVEIS E ATÉ MESMO A MORTE, SENDO CERTO QUE PARA TAL CONCLUSÃO NÃO É PRECISO PERÍCIA NEM ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA. ADEMAIS, EM NENHUM MOMENTO DA CONTESTAÇÃO CONSTATEI A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE TIVESSE SE SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESNECESSARIAMENTE. O RÉU ALEGA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO QUE NÃO OCORREU RECUSA, MAS MERO RETARDAMENTO PROCEDIMENTAL QUE NÃO JUSTIFICARIA O DISPÊNDIO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A VIABILIZAÇÃO DA CIRURGIA. NAS PALAVRAS DO RÉU: "o pedido não foi negado em nenhum momento, como pode ser observado pelas guias do beneficiário que sempre teve todos os requerimentos autorizados. O que ocorreu foi apenas um procedimento normal, pois quando se trata feito através do sistema de intercâmbio é necessário a espera da auditoria médica para verificar se a documentação está completa, bem como as informações essenciais para o atendimento. Portanto o autor foi precipitado ao optar por pagar o procedimento de forma particular e não aguardar por uma resposta da

UNIMED, sem nem mesmo saber se haveria ou não a autorização." A ALEGAÇÃO DO RÉU NÃO RESTOU COMPROVADA NEM MESMO INDICIARIAMENTE E SABEMOS TODOS QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 333, II, DO CPC, É SEU O ÔNUS DA PROVA DE ALGUM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. NO CASO EM TELA, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELO RÉU, OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/26, EMITIDOS EM 19.11.2010 PROVAM A NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE, AINDA QUE INDICIARIAMENTE, QUE A UNIMED TERIA, NUM MOMENTO POSTERIOR, REVISTO A SUA DECISÃO, OU SEJA, NÃO HÁ PROVA DE QUE O PROCEDIMENTO TENHA SIDO AUTORIZADO PELA UNIMED, AINDA QUE EXTEMPORANEAMENTE. PORTANTO, A RECUSA FOI MATERIALIZADA, AS RAZÕES NÃO SE JUSTIFICAM E NÃO SERIA RAZOÁVEL EXIGIR DO PACIENTE NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS – BLOQUEIO ATRIOVENTRICULAR (FL. 27) – UM COMPORTAMENTO DIVERSO DO ADOTADO, QUAL SEJA, O CUSTEIO POR CONTA PRÓPRIA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO RECOMENDADO PELO SEU MÉDICO ESPECIALISTA. TUDO ISSO LEVA A CONCLUSÃO DE QUE A UNIMED PRATICOU ILÍCITO CIVIL AO NEGAR INDEVIDAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA A COBERTURA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SEM TER MOTIVOS PARA TANTO. AS JUSTIFICATIVAS APONTADAS, COMO DITO ACIMA, NÃO RESTARAM DEMONSTRADAS E NÃO AFASTAM A ILICITUDE DA CONDUTA. O DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS MATERIAIS SURGE DA PRÓPRIA LEI, MAIS PRECISAMENTE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 186, 187 E 927, TODOS DO CÓDIGO CIVIL. OS DANOS MATERIAIS SÃO OS DECORRENTES DO PRÓPRIO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, OU SEJA, 1) APARELHO MARCAPASSO (R\$9.409,00); 2) ELETRODO ENDOCÁRPIO DEFINITIVO (R\$1.600,00); 3) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (R\$3.000,00). NO QUE CONCERNE AOS DANOS MORAIS, VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DA MINISTRA NANCY ANDRIGHI QUE, NOS AUTOS DO RESP 1.190.880 DISSE QUE "A TODA A CARGA EMOCIONAL QUE ANTECEDE UMA OPERAÇÃO, SOMOU-SE A ANGÚSTIA DECORRENTE NÃO APENAS DA INCERTEZA QUANTO À PRÓPRIA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA, MAS TAMBÉM ACERCA DOS SEUS DESDOBRAMENTOS, EM ESPECIAL A ALTA HOSPITALAR, SUA RECUPERAÇÃO E A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO, TUDO EM VIRTUDE DE UMA NEGATIVA DE COBERTURA QUE, AO FINAL, SE DEMONSTROU INJUSTIFICADA, ILEGAL E ABUSIVA". NO CASO EM TELA, FELIZMENTE, O AUTOR TEVE ALTERNATIVA E CONSEGUIU LEVANTAR A QUANTIA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONTA PRÓPRIA, SITUAÇÃO QUE NÃO SE OBSERVA EM GRANDE NÚMERO DE USUÁRIOS QUE, NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TER ACESSO À SAÚDE DE QUALIDADE, TÊM A SUA DOENÇA AGRAVADA PELA DEMORA OU SÃO ENTERRADOS PELOS PARENTES EM RAZÃO DE UMA MORTE QUE PODERIA TER SIDO EVITADA OU, NA PIOR DAS HIPÓTESES, PELO MENOS ADIADA. PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO LEVAREI EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DA RÉ, A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS PARTES, O CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO DO INSTITUTO QUE DEVE SER APLICADO TAMBÉM COM O OBJETIVO DE EVITAR A REPETIÇÃO DO ILÍCITO, BEM COMO DEVO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ENTENDO QUE A POSSIBILIDADE DE REFORMA DESTA SENTENÇA, POR SI SÓ, GERA UM RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO-O. POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A UNIMED A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE: 1) R\$14.009,00 (QUATORZE MIL E NOVE REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS. A QUANTIA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC DESDE A DATA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (25.11.2010) E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO (25.5.2011); 2) R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. A QUANTIA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte dos pedidos, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais finais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, estes no valor equivalente à 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Arióstenis Guimarães Vieira- JUIZ DE DIREITO"

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2007.0001.5956-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
 Requerido: RENAN RESPLANDE ABREU

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via DJ, para manifestar se ainda possui interesse no feito e requerer o que entender direito em 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se." Xambioá – TO, 26 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)